

N.º 11115

FICHA

10 10

18.498-39

M.T.I.C.
1933

DISTRIB

[Handwritten signature]

CÓDIGO:
LOCALIZA:
CAIXA 013 MC 04

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1.ª SECÇÃO

PROCESSO

Abrahim Augusto de Moura

*Reclama contra a Lei. Força e Luz
de Minas Gerais*

ANNEXOS

236-936-1921-2801-5169-054

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-11.115

Em 9 de Outubro de 1933

ps 9-
JF

Exmos snrs Membros do Conselho Nacional do Trabalho

Rec. vid. n.º 1074/33
P. E. Moraes aux. de P.

Ibrahim Augusto de Moura, brasileiro nato, na posse plena de todas prerrogativas civis da cidadania, havendo sido dispensado em 5 de setembro do corrente ano, das funções de encarregado da seção elétrica das oficinas de bondes da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, funções, por força do decreto nº 19497 de 17 de dezembro de 1930, enquadradas na legislação do decreto 20465 de outubro de 1931, ampliado pelo decreto 21081 de fevereiro de 1932 que substituíram o decreto 5109 de dezembro de 1926, estando nas condições prescritas pelo artigo 53 dos citados decretos, pois conta mais de 12 anos de serviço, conforme prova com os documentos 1, 2, e 3, que incluso remete, solicita deste colendo Conselho a sua reintegração no cargo que exercia, visto não haver em sua fé de ofício qualquer transgressão das letras a, b, c, d, e, f, e g do artigo 54, o que é atestado pelas declarações das testemunhas, contidas nos documentos 2, 6, e 7, e a indenização prevista no paragrafo 2º do artigo 53, tomada a base estatuida no paragrafo 1º do artigo 12, do citado decreto 20465. Pelo fato de só conseguir "post demission" os documentos comprobatorios de sua estabilidade como funcionario da dita empresa, endereçou ao fiscal do Ministerio do Trabalho, em Belo Horizonte, um officio em que pede seja a Companhia notificada e compelida a preencher as formalidades legais prescritas pela lei, officio cujo teor é encontrado no documento nº 8.

Prevedo e com fundadas razões, que o inquerito a ser por força de lei, instaurado pela Companhia contenha vicios insanaveis e não seja a expressão fiel da verdade, dada a possibilidade de coagir ás testemunhas arroladas pela defesa, o recorrente antecede-se a ela fornecendo a esta egregio Conselho um relato minucioso das razões

9/10

Pes-

em que se estribará a mesma para conseguir a homologação de seu ato.

1ª Que o recorrente necessitando de um empréstimo na caixa de Pensões da empresa, procurou obtê-lo com o auxílio de dois endossantes o que seria desnecessário si êle tivesse mais de dez anos de serviço.

2ª Que por ocasião da dispensa não alegou o recorrente a sua estabilidade por força do artigo 53

3ª Que o recorrente, no tempo do Departamento de Eletricidade, foi dispensado por uma desinteligencia com um colega.

4ª Não acatava as ordens emanadas de seus superiores

5ª Foi o responsável por um estrago de material na secção que dirigia

6ª Que o depoimento das testemunhas arroladas patenteiam a sua culpabilidade.

A estes quesitos responde o recorrente com as razões seguintes:

1ª Tendo necessidade urgente de um empréstimo e sabendo de antemão a delonga que a obtenção dos documentos comprobatórios de seus dez anos de serviço acarretaria, procurou fazê-lo com o auxílio de dois endossantes, e, que uma parcela deste empréstimo seria empregada na obtenção dos mesmos para serem enviados á secretaria da caixa de pensões, porquanto chefe de numerosa familia o seu orçamento não permitia o dispendio da quantia necessaria.

2ª Não possuindo os ditos documentos por ocasião da dispensa não podia alegar sua estabilidade.

3ª patentead a injustiça de sua demissão no tempo do departamento de eletricidade, foi readmitido conforme atesta o documento nº 2 firmado pelo seu chefe naquela ocasião sr Francisco Dias Serro.

4ª Não acatou por mais tempo uma ordem do sr Kozack no sen-

Ms. 3-

tido de mandar proceder a limpeza de armaduras de motores pelo sistema de ar comprimido, em um quarto de pequenas dimensões, hermeticamente fechado, e sem um escoadouro para o pó infeto que sahia das mesmas por julga-la atentatoria a saúde dos executantes conforme proveu a molestia que reteve no leito um dos que a executaram, não ser este o metodo dos chefes que o precederam, e que um laudo de higienistas poderá provar a procedencia desta alegação. Que o incidente, com o snr Gren, determinante de sua dispensa ocorreu da seguinte fórma: Necessitando o recorrente de um objeto qualquer o snr Gren em vez de entregar-lhe em mãos, deu um assovio e atirou-lhe desdenhosamente o mesmo, tratamento indigno para um operario e muito mais para um encarregado de serviço. Que mesmo assim, apanhou o objeto admoestando e mui justamente o chefe descortez, admoestação deturpada pelo chefe com o intento de perde-lo. Que esse mesmo chefe solicitou-lhe mil desculpas do fato, chegando ao cumulo de pedir-lhe pelo amor de Deus que se esquecesse do incidente visto que doravante ele se emendaria. Que o mesmo chefe procurou desculpar-se ainda, com o operario Pedro de Aguiar, conforme prova o documento nº 7, e que este chefe é useiro e veseiro em tais processos, porquanto dias depois fez o mesmo, segundo soube, com outro operario, perguntando-lhe ainda si ele havia queimado.

5a Que a culpabilidade no estrago de material, cabe ao mesmo chefe por haver ordenado a execução de um serviço por uma forma que contrariava a técnica electrica o que é provado pelas declarações constantes do documento nº 6, sendo que o snr Jose Campos Filho foi o que lhe auxiliou na execução do serviço.

6a Quanto aos depoimentos das testemunhas, Joaquim Malta e Artur Guati, pouco valor representam, porque só poderiam depor sobre o incidente com o snr Gren verificado na secção de Ferraria em que trabalham. Ha ainda, a acrescentar que chegou ao conheci-

mento do recorrente que após o depoimento, foi perguntado ás testemunhas si elas confirmavam e assinavam o depoimento feito, sendo-lhes apresentado um papel em branco, como si o mesmo pudesse atestar qualquer coisa. É oportuno frisar ainda que neste pseudo inquerito o recorrente não foi ouvido, não o assistiu e nem pode apresentar testemunhas, não lhe sendo outorgado, portanto, o direito sagrado da defesa.

Para rematar estas razões cita um fato bastante expressivo. Admitido nas oficinas em Agosto de 1924, como empregado percebendo o ordenado de 7\$000 diários, em 1926 era promovido a encarregado e o seu salario subiu progressivamente, atingindo em 1931, á cifra de 17\$600 em virtude de um aumento que lhe fez o engenheiro norte-americano, mister Tew, conforme consta no documento nº 2.

Neste longo periodo, trabalhou sob as ordens, de varios engenheiros desempenhando a contento seus misteres e demonstrando uma compreensão nitida de seus deveres, e, não seria agora com direitos adquiridos que iria infringir disposições da lei que lhe beneficia.

Releva notar que solicitando informações da Companhia, conforme vê-se pelo documento nº 5 sobre as causas de sua dispensa, até hoje nada lhe responderam.

Confiando a solução deste processo a serenidade e retidão que preside os atos do Conselho Nacional do Trabalho, pede e espera
JUSTIÇA

Roga ainda para seu controle que a secretaría deste Conselho informe o numero com que será protocolado o presente processo.

Belo Horizonte, 3 Outubro de 1933

Bráulio Augusto Moura

Rua Lagoa Santa, nº 42 - Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

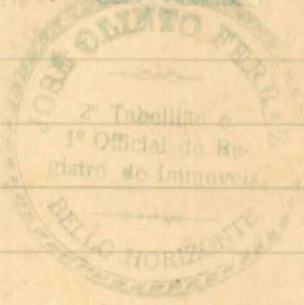
1

Handwritten signature and initials in the top right corner.

PUBLICA FORMA

Prefeitura de Bello-Horizonte-Certidão- João Lucio Brandão, Secretario da Prefeitura de Bello-Horizonte, certifica em cumprimento ao despacho do Senhor Prefeito, exarado no requerimento sob numero 9006, de 12 de Setembro de 1933, que o senhor Ibrahim Augusto Moura entrou para o serviço da Prefeitura, em 15 de fevereiro de 1909, como ajudante de instalação de luz na Distribuidora, continuando nesse cargo até 22 de março de 1912, data em que a Prefeitura alienou os serviços de Força, Luz e Viação. O referido é verdade e dou fé. Eu, João Lucio Brandão, secretario da Prefeitura o subscrevo e assino. (Sobre uma estampilha estadual de 1\$000 e uma de educação e saúde, está:) Bello-Horizonte 23 de Setembro de 1933-João Lucio Brandão. Era o que se continha no documento que me foi apresentado do qual fiz extrahir - esta publica forma que li e concertei com o original do que tudo dou fé.

Handwritten signature: João Lucio Brandão
Handwritten signature: Ibrahim Augusto Moura
Handwritten signature: João Lucio Brandão
Handwritten signature: João Lucio Brandão



Atesto que o snr Ibrahim Augusto de Moura, durante o tempo em que foi meu subordinado, desempenhou a contento as funções de encarregado da secção Eletrica, e que em 1931, na administração do engenheiro norte-americano, mister Tew foi removido para o serviço noturno nas oficinas, onde mais uma vez teve ocasião de demonstrar ser um empregado cumpridor de seus deveres e conhecedor de sua arte, merecendo por isto um aumento de 1\$600 em seus salarios diario, prova evidente de seus bons serviços.

Atesto, outrosim, que data de 1924 a sua admissão como empregado nas oficinas de bondes e que, durante esse tempo, só esteve fóra um mês e pouco, em virtude de uma desinteligência com um coléga, sendo readmitido novamente em virtude de ficar patenteada a sua não culpabilidade no incidente, trabalhando daí em diante, sem interrupção, até o dia em que foi dispensado. E de meu conhecimento, tambem, que êle trabalhou na secção de Iluminação Pública, no tempo da Prefeitura e na mesma Companhia de Eletricidade e Viação Urbana de Minas-Gerais

Sendo a presente a expressão fiel da verdade subscrevo-me

Belo-Horizonte, 26 de Setembro de 1933

Francisco Dias Ferraz

Declaração

Declaro, sob palavra, que o snr Ibrahim Augusto de Moura foi admitido como empregado nas oficinas de bonões, em agosto de 1924, e, que até á data de sua dispensa, só esteve afastado de suas funções, um mês e alguns dias, por motivos que ignoro.

Americo Logueira

4
COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

AVENIDA AFFONSO PENNA, 1116

BELLO HORIZONTE

ENDEREÇO TELEGRAPHICO

"FORLUMINAS"

CAIXA POSTAL, 382

DATA 13 de Setembro de 1933

A'QUEM POSSA INTERESSAR

O snr. Ibrahim Moura trabalhou no serviço desta Companhia como electricista e encarregado em nossas officinas de bondes, de Outubro de 1929 até Setembro de 1933.

Podemos recommendar-lhe para qualquer serviço dentro de suas capacidades.



R. U. Steelquist

Director

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES.

RUS/RMC.

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 165953

Natureza da correspondencia Valor

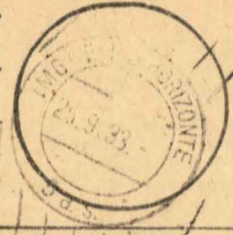
Destinatario *Sra. Maria da Luz*

Destino *Luanda*

Pagou \$ *500*

O encarregado do registro *[Signature]*

CARIMBO



R_{N.}

5
Exmo Snr Diretor da Companhia Força e Luz de Minas Gerais

Necessitando colocar-me, venho pela presente, solicitar de V.Excia, a bem de meus direitos, que me seja respondido, de fôrma que mereça fé, qual motivo determinante de minha dispensa dos serviços desta Companhia, onde com interrupção apenas de um mês e meio, trabalhei desde o mês de agosto de 1924, até o dia 5 de setembro do corrente ano.

Certo que serei atendido por V.Excia Subscrevo-me

Isaías Augusto Moura

Belo-Horizonte, 25 de setembro de 1933

Endereço do remetente

Rua Lagôa Santa, Nº42- Capital

Por um descuido do copista foi omitido após a palavra serviços o ^{seu} complemento - das oficinas de bondes

6/ M. S.
A quem interessar

Declaramos, sob palavra, que nenhuma responsabilidade cabe ao snr Ibrahim Augusto de Moura no estrago de material ocorrido na Secção Eletrica, porquanto o snr Oscar Gren, sub chefe das oficinas, repudiando as observações sensatas do executante, determinou a execução do serviço por uma forma que contrariava a técnica eletrica.

Por ser verdade subscrevemos-nos

José Campos Filho

Antonio do Santos de Jesus

Belo-Horizonte, 30 de Setembro de 1933

7

21-9-

A quem interessar

Declaro, sob palavra, que minutos após o atrito entre o sub-chefe das oficinas, snr Oscar Gren, e o encarregado de serviço Ibrahim de Moura, fui procurado pelo primeiro que pretendeu justificar o seu proceder com algumas evasivas tôlas e, não o conseguindo, desculpou-se claramente, patenteando, d'estarte, a sua culpabilidade no incidente.

Por ser veridico firmo-me

Pedro Ferreira de Aguiar

Belo-Horizonte, 21 de Setembro de 1933

ps-10-

8

Exmo Snr Francisco Sotto Mayor
D.D. Fiscal do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio
em Belo-Horizonte

13º Distrito.

Ibrahim Augusto de Moura, brasileiro nato e eleitor, tendo sido dispensado em 5 de setembro do corrente ano, das funções que exercia nas oficinas de bondes da Companhia Fôrça e Luz de Minas-Gerais, não podendo por falta de documentos comprobatórios, provar antes de sua dispensa, a condição de beneficiado pelo artigo 53 do decreto 20465 de outubro de 1931, reformado e ampliado pela decreto 21081 de fevereiro de 1932, havendo conseguido "post demittion" os ditos documentos, solicita a V.Excia notificar a aludida Companhia de sua situação especial em face do citado artigo, afim de que a mesma, preencha as formalidades legais nêle estatuidas.

Solicita outrosim mandardes extrair duas vias do certificado da Prefeitura de Belo-Horiznte que incluso remete, afim de serem as mesmas enviadas á companhia Fôrça e Luz ao Conselho Nacional do Trabalho para instauração do processo respectivo.

Belo-Horiznte 30 de Setembro de 1933

Ibrahim Augusto Moura



2ª SECCÃO

PROCESSO INICIAL 2-1115-33

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

Ibrahim Augusto de Moura recorre
 em contra a demissão que lhe fora
 imposta pela Companhia Força e
 Luz de Minas Geraes, sob fundamento
 de não ter praticado falta alguma
 que a justificasse e de se achar am-
 parado pelas garantias previstas no
 art. 53, do Ac. Do. 465, visto contar, se-
 gundo seous, mais de 30 annos de ser-
 viço efetivo prestado á dita Empresa.
 Requer-se ao inquirito que natural-
 mente será instaurada pela Companhia,
 e em communicação desse inquirito conteri-
 cis resumidos e não ser a expressã da
 verdade, formula varios quesitos, em con-
 formidade dos que deverão ser formu-
 lados por occasião do seu processo, se-
 guidos dos esclarecimentos que julgar
 necessarios a proposito de cada um.
 Junta varios comprovantes, não só da
 sua conduta como empregado da empresa
 electrica das officinas de Força e Luz
 e Luz, como tambem do seu tempo de
 serviço.
 Atravez desses documentos, chega-se á
 evidencia dos seus bons antecedentes
 naquella Empresa, sendo que, pela pu-
 blica Lei de 11. 11, se debuz ter servi-
 do na Força, Luz e Luz, quando admi-
 nistrada pela Engenharia de Belo Horizonte.

gonty, de 15 de fevereiro de 1909 a 22 de
março de 1912, data em que foram abin-
dos os serviços respectivos, passando a
trabalhar na Empresa atual, de ago-
sto de 1924, quando foi readmitido, a 5
de setembro último, quando foi dispen-
sado, reservando documentos de fls. 5
e 6.

Pelo exposto, é claro contar o reclamante
seus 30 anos de serviço, no caso
de lhe ser computados, como é devido, o que
justifica quando a cargo da Prefeitura
os serviços de electricidade e urbanidade;
trabalha, não me pareceu digno de
se os documentos de fls. 5 e 6, e outros sen-
taes de sua activação na Empresa argui-
da, para o efeito que se pede, isto é; pa-
ra sua integração nos termos do artigo
e decreto a que se aponta, penso que se
deveria officiar a Companhia, sollicitan-
do a remessa do requerido a que alude, a
Companhia das Informações necessárias,
bem como ao reclamante, julgando-lhe ser
que este Conselho se proceda tomar emba-
ramento do caso, mediante remessa de
prova, devidamente autenticada, do
tempo de serviço a que se referem os
documentos em apreço.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1933

Miz Carlos de
Alf. de S. Classen

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

121
C. N.

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

Assim de seu autorizado o
expediente sugerido, encaminho o
presente processo ao Sr. Diretor.

Por, 18-10-33 - G. S. Minicio,
Dir. de Secção.

Rec. em 20/10/33.

A Sr. Dir. suas para fazer o expedi-
ente necessário.

23/10/1933
G. S. Minicio
Diretor de Secção

A Sr. Dir. para oficial.
Por, 26-10-33 - G. S. Minicio,
Dir. de Secção.

Recebido 28/10/33

Cumprido 31/10/33

Elviah Maia
Ass 1ª

P. 2-11115/33

E/LA

31

Outubro

3

2-2281

Sr. Diretor da Cia. Força e Luz de Minas Gerais.

- Av. Afonso Pena, 1116, Belo Horizonte -

Havendo Ibraím Augusto de Moura reclamado a este Conselho contra a sua demissão do cargo que aí exercia, encarregado da secção elétrica das oficinas de bondes dessa Empresa, não obstante contar mais de 10 anos de efetivo serviço, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos informeis tudo que se oferecer sobre o caso, bem assim si foi precedida de inquerito administrativo a dispensa daquele reclamante, e, em caso afirmativo, seja o mesmo remetido a esta Secretaria.

Atenciosas saudações.

OSWALDO SOARES, DIRETOR DA SECRETARIA

P. 2-11115/33

E/LA

31 Outubro

3

2-2282

Sr. Ibraim Augusto Moura,

- Rua Lagoa Santa, nº 42 - Belo Horizonte -

Com referencia à vossa petição de 3 do corrente mês, reclamando contra a vossa dispensa do cargo que exercieis na Companhia Força e Luz de Minas Gerais, de ordem do Sr. Presidente, declaro-vos preciso se faz apresentardes prova, devidamente autenticada, de contardes 10 ou mais anos de efetivo serviço naquêla Empresa, visto que os documentos por vós oferecidos não se revestem de qualquer validade.

Atenciosas saudações.

OSWALDO SOARES, DIRETOR DA SECRETARIA

Quintada

Nesta data junto ao presente
processo os documentos de fls. 15 à 14.

Rio, 27 de Novembro de 1933.
Leonor de Carvalho Franca
2.º Oficial.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES
BELLO HORIZONTE

fls. 15
63

N. 1825

DATA 20 de Novembro, 1933

Exmo. Snr.
Dr. Oswaldo Soares
D.D. Diretor da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 9º 13.318

Em 22 de Novembro de 1933

Em resposta ao officio nº 2-2281 de 31 de Outubro p., temos a honra de informar a V. Excia. o seguintes:

a) - quando adquirimos o serviço de electricidade em Belo Horizonte, em Outubro de 1929, nele encontramos trabalhando o operario Ibrahim Augusto de Moura, na secção das Oficinas;

b) - segundo se vê do atestado incluso que nos foi fornecido pelo Dr. Elisio de Carvalho Britto, cuja qualidade de Diretor Presidente da Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Gerais se prova pela certidão que tambem juntamos, da Prefeitura desta Capital, o operario Ibfahim Augusto de Moura ingressou no serviço daquela Companhia na segunda quinzena de Agosto de 1924, contando por conseguinte, apenas nove anos e alguns dias de serviço quando foi dispensado;

c) - finalmente, que o referido operario foi dispensado em 5 de Setembro p. passado por ser indisciplinado, por haver ameaçado o seu chefe imediato e tambem pela incompetencia que revelava no exercicio do seu trabalho.

Apresentamos a V. Excia. os nossos protestos de alta estima e elevada consideração.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

Francisco A. Fonseca
Francisco A. Fonseca
Gerente

FAF/OCA/JL

Leonor

1-115/33
25/11/33

22/11

fls. 2

Attestado

Verificando os livros de ponto e folhas de pagamento da extincta Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, de que fui Director Presidente, attesto que o Senhor Ibrahim A. de Moura ingressou no serviço da mesma Companhia na segunda quinzena de Agosto de 1924, permanecendo no serviço até Setembro de 1925, conforme consta da ultima folha encontrada no archivo da referida Companhia.

Marzagão, 10 de Novembro de 1933.

Olysiu de Carvalho Brito

Reconheço a firma (1) supra. Doi fé.
B. Horizonte - 11 de Novembro de 1933.
testemunha de verdade
Alcides Brito
4º Tabelião

Firma e firma no Tabelião
Roguetto - Rosario, 115 - Rio



PREFEITURA DE BELLO HORIZONTE CERTIDÃO

João Lucio Brandão, Secretario da Prefeitura de Bello Horizonte, certifica em cumprimento ao despacho do Senhor Prefeito, exarado no requerimento sob numero de de de a requerimento da Companhia Força e Luz de Minas Geraes, que o senhor doutor Elisiô de Carvalho Brito exerceu o cargo de diretor presidente da Companhia de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, de janeiro de 1924 a dezembro desse mesmo. É o que consta do Arquivo desta Prefeitura. O referido é verdade, dou fé. @

referido é verda, digo, isento de selo, em virtude de disposições contratuas.

Belo Horizonte, 18 de novembro 1933

João Lucio Brandão



Reconheço a firma de Sr. João Lucio Brandão supra. Dou fé. B. Horizonte, 20 de novembro de 1933.

Em testemunho de verdade Elisio Brito

4º Tabellião



Tenho a firma no Tabellião Roquette - Escrição, 115 - Rio



2ª SECCÃO

PROCESSO INICIAL 11.115 133

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 13.318/33

O Gerente da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, em resposta ao officio desta Secretaria n.º 2-2287 de 31 de Outubro findo, envia um atestado fornecido pelo Dr. Elisio de Carvalho Brito, Diretor Presidente da extinta Companhia de Electricidade e Traction Urbana de Minas Gerais e uma certidão da Prefeitura dessa Capital, provando assim, que Ibraim Augusto de Moura ingressou no serviço daquela Companhia na segunda quinzena de Agosto de 1924, contando por conseguinte, nove annos e alguns dias quando foi dispensado.

Dis ainda que o referido operario foi dispensado em 5 de Setembro ultimo por haver ameaçado o seu chefe immediato e tambem pela incompetencia no exercicio do seu trabalho.

Rio de Janeiro 27 de Novembro de 1933.
Leonor de Carvalho Franca
2º Oficial.

Com tempo junto os documentos de fls. 19 a 21, da Companhia Força e Luz de Minas Gerais os quaes informa o tempo que Ibraim Augusto de Moura serviu na Prefeitura de Belo Horizonte e confirma o atestado remetido com o officio 1825 (fls. 15).

Rio, 27 de Novembro de 1933.
Leonor de Carvalho Franca
2º Oficial.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES
BELLO HORIZONTE

N. 1830

DATA 22 de Novembro, 1933

Exmo. Snr.
Dr. Oswaldo Soares
D.D. Diretor da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2º 13.457
Em 25 de Novembro de 1933

Em complemento ao officio numero 1825 de 20 do corrente, em que prestamos informações relativamente a uma reclamação do operario Ibrahim Augusto de Moura, temos o prazer de juntar ao presente um officio do Snr. Inspetor Regional Interino, aqui em Belo Horizonte, encaminhando a esta Companhia um pedido daquele operario, do qual se vê, declarado por ele proprio que trabalhou:

de 1909 a 1912 na Prefeitura de Belo Horizonte;

de 1924 a 1926 na Companhia de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais;

de 1926 a 1929, no Departamento de Eletricidade de Minas Gerais,

e de 1929 a 1933 na atual Companhia Força e Luz de Minas Gerais.

De posse desse officio, resolvemos encaminhá-lo a V. Excia., de vez que a declaração feita por Ibrahim Augusto de Moura ao Snr. Inspetor Regional, relativamente ao seu tempo de serviço, vem confirmar o atestado que remetemos com o officio numero 1825, dizendo que o mesmo ingressou nos serviços da Companhia de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais em 1924, não contando por conseguinte os dez anos de serviço que lhe dariam direito á estabilidade no emprego.

Cordiais saudações.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS

Francisco A. Fonseca
Francisco A. Fonseca
Gerente

FAF/OCA/JL

Seonor



Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Inspetoria Regional do 13.º Distrito (Minas Gerais)

N. 981

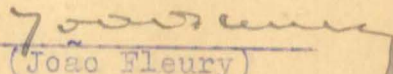
Belo Horizonte, 18 de Novembro de 1933

RECEBI	
NOV 20 1933	

Sr. Gerente da Cia. Força e Luz de Minas Gerais
N/CAPITAL

Para os devidos fins, incluso vos remeto uma copia do requerimento apresentado a esta Inspetoria pelo Sr. Ibraim Augusto de Moura, pedindo vos providencias a respeito do mesmo requerimento.

Saude e Fraternidade


(João Fleury)
Inspetor Regional, int.

Ao Sr. Gerente da Cia. Força e Luz de Minas Gerais.
N/CAPITAL;

Exmo. Sr. Dr. Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho em Minas Gerais.

Ibraim Augusto de Moura, necessitando para fins de direito o seu tempo de serviço prestado nos serviços de luz e força e viação, em Belo Horizonte, sucessivamente dirigidos pela Prefeitura de Belo Horizonte, pela Cia. de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais, pelo Departamento de Eletricidade e presentemente pela Cia. Força e Luz de Minas Gerais, respeitosamente requer de V. Exma. se digne de obter o referido tempo de serviço que assim se distribue:

de 1909 a 1912 na prefeitura de Belo Horizonte;

de 1924 a 1926 na Cia. de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais;

de 1926 a 1929, no Departamento de Eletricidade de Minas Gerais

e de 1929 a 1933, na atual Cia. Força e Luz de Minas Gerais.

Sendó de justiça o que requer,

Espera Deferimento

Belo Horizonte, 16-11-33

(a) Ibraim Augusto de Moura



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N.

[Handwritten signature]

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

~~INFORMAÇÃO~~

C. N. T. N.º

*Aguarde-se resposta
ao officio de fls. 14.*

*Fls. 27. 11. 1933
K. Almeida
1007
Secção*

Junta.

Junta ao presente processo o do-
cumento de fls. 23 e 24, protocolado sob nu-
mero 14.445/33.

Rio, 2-1º-934.
Arlayde Bezerra Brandão,
2º Of.º



Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Inspetoria Regional do 13.º Distrito (Minas Gerais)

N. 1197

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 1933

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-14.745

Em 27 de Dezembro de 1933

Sr. Presidente

Em nome do Sr. Inspetor, incluso remeto uma petição de Ibraim Augusto Moura, dirigida a esse Conselho, reclamando contra a Cia. Força e Luz de Minas Gerais.

Saude e Fraternidade

Eza Alvim Pereira da Silva
(Aux. int. encarregado do expediente)

27/12

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Alaide

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Ibraim Augusto Moura, tendo recorrido a esse eg
gio Conselho, contra o ato de sua demissão pela Cia. Força e Luz
de Minas Gerais, recebeu, assinado pelo Secretario desse Conselho
um officio pedindo a remessa de certidões ou outros documentos q
provassem ter o reclamante mais de 10 anos de serviço na aludid
Cia.. Acontece porém que a reclamada se recusa a fornecer qualq
documento que prove o alegado, tendo o peticionario requerido ao
Sr. Dr. Inspetor do Ministerio do Trabalho, interferir junto á m
ma Cia., afim de obter as provas de que carece. Em resposta, rece
dessa autoridade do Ministerio do Trabalho o officio junto, no qu
informa que a Cia. Força e Luz desatendera ao seu pedido por nã
dispor do arquivo referente ao tempo em que os serviços de luz,
ça e tração estiveram á cargo successivamente da Prefeitura de
lo Horizonte, da Cia. de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Ge
e do Departamento de Eletricidade. Procurando obter os docume
tos em apreço, correspondentes aos periodos em que cada uma dess
repartições ou Cias. tiveram ao seu cargo os referidos serviços
com os seus antigos diretores, fui pelos mesmos informado que os
arquivos respectivos haviam sido entregues á atual detentora dos
serviços. Em tais condições, requeiro desse integro Conselho, co
verter o julgamento do feito em deligencia, afim de que seja apu
do o tempo de serviço que conto nos serviços de força, luz e tra
ção de Belo Horizonte, ou possam ser tais certidões substituida
por declarações prestadas por antigos funcionarios da Cia. Força
Luz de Minas Gerais, que cientes do fato atestem contar eu mais

dez anos de efetivo serviço na Cia. Força e Luz de Minas Gerais e suas
antecessoras.

Sendo de justiça o que pede, visto como a má vontade dos atuais
dirigentes da Cia. Força e Luz de Minas Gerais, não poderá constituir
embaraços à ação serena e réta da Lei e da Justiça,

P. e E.

DEFERIMENTO

Abrahão Augusto de Moura
Belbo Honorato de
4/12/33
Dezembro 1933.



Ministerio do Trabalho, In-
dustria e Comércio
14 DEZ. 1933
Inspecção Regional do 13.º
Distrito (Minas Gerais)

PR 2521

Ministerio do Trabalho, In-
dustria e Comércio
14 DEZ. 1933
Inspecção Regional do 13.º
Distrito (Minas Gerais)

Informação.

A Inspeção Regional do Trabalho, em Belo Horizonte transmite a petição em que Ibraim Augusto de Moura declara-se sciute da notificação deste Conselho de nº. 14, prestando esclarecimentos a respeito.

Diz o referido reclamante que a Companhia Força e Luz de Minas Geraes se recusa a fornecer documentos sobre o tempo de serviço por ele prestado, durante o periodo em que a referida Companhia esteve a cargo de outras Reparticoes, alegando não possuir ela o arquivo dessa época, o que não é exato, porquanto a Companhia Força e Luz de Minas Geraes está de posse de toda antiga documentação.

Assim sendo, e na impossibilidade de atender ao requerido por este Conselho, declara que só poderá provar o seu tempo de serviço com declarações de seus antigos companheiros de trabalho.

Beio, 4 de Janeiro de 1934.
Alzaida Regina Brandão.

2.ª Of.ª

Se a apreciação da autoridade superior, em outro, por acumulo de serviço.

Pro. 15-1-34 - P. L. Menezes,
Dir. de Secções.

Recebido em 19-1-34.

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Janeiro de 1934.

Guarulo

Director da Secretaria

Rec. na Promadonia em 26/1/1934

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1934

Amf
Procurador Geral

Referencia-se officio
a' Corp. Forc. e Luy de Mi-
nas, para estatuar o que
informe desde 1912, quando
a Prefeitura de Bello Horizonte ple-
nou os servios e Forc., Luy e
Viacaõ, a cargo de que em-
pleja ficaram os mesmos e
quas as modificacões posterio-
res a quella data ate 1928, quan-
do foram adjuicados pela meli-
mada.

Rio 22-3-34.

Viterici Silveira
2º adj. do Proc. Genl.

Recebido no gab. em 24-3-34.

A 1^a Secção para fazer expediente
à empresa, conforme requer a Procurado-
ria, e os interessados informando sobre
o andamento do processo, fazendo juntar
os documentos fixados nestas secretarias sob
n.º 2183/34.

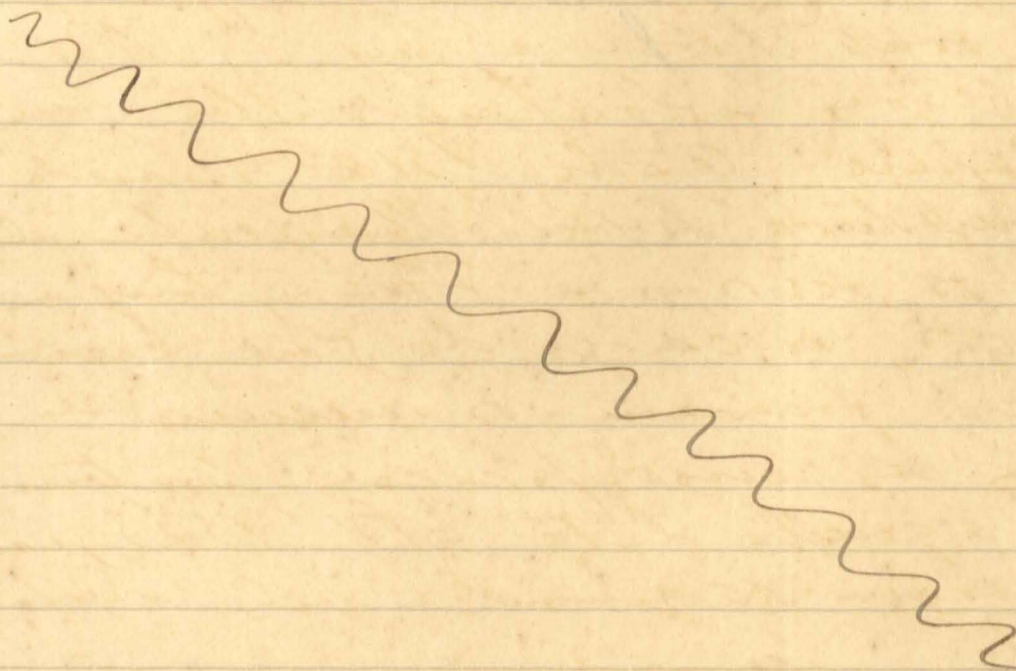
Rio, 26 de Março de 1934
Quarta-feira
Diretor da Secretaria

Rec. na 1^a Secção 2. ABR. 1934

No 3^o Oficial Adalgisa de S. M. para fazer o expen-
diente determinado em 9 de Maio de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1^a Secção



Yuntada

Los presentes autos junto os
documentos de fls. 27 e 28.

Dio 13 de Abril de 1934.

Jedalgua de Breu Martins
2º Oficial

Em 3 de Março de 1934

fls. 27

Como em

Secretário do Conselho Nacional do Trabalho.

Saúde e Fraternidade.

Pego-vos pelo presente, o obsequio de informar-vos se já entrou em julgamento, o processo protocolado com o nº 2-11115/33, e no caso afirmativo qual o acordam proferido.

Em hipótese contrária, peço-vos a caridade de intervir no sentido de apressar o julgamento do mesmo. Sou chefe de numerosa família e dada a crise que assobérba o mundo, estou desempregado há seis meses custindo as maiores necessidades.

Ciente de que dispensarais o vosso valioso fatuário ao processo de um fatuário que sofre, aguarda uma solução que venha minorar minha aflitiva situação.

Belo Horizonte 1º de Março de 1934

Abrahão Augusto de Moura
Rua Sagor Santa nº 41

Moá

3/3

20 2483 10
de 1934

Devo informar que o
proc. 11.115/33, ao qual se
prende o presente docu-
mento, se encontra na
Procuradoria Geral para o
devido parecer

A. H. S. Accornero
Rio 13-3-34
F. S. C.

Rio, 7/3/34
Eloah Maia
Aux. 1^o C.

O processo n.º 11.115/33
foi parecer em 20-3-34
encontra-se neste gabi-
-tê aguardando distribu-
Rio - 24-3-34
Waldyr Francisco
Aux. 1^o C. Bla

A' Senhor, para informar
em que data deu entrada o
proc. n.º 11.115-33.
Rio, 7-3-34 - J. L. Minicio,
Dir. de Secção

Em tempo: O processo re-
-rido acima será encam-
-nhado a' 1.ª Secção, a fim
de ser cumprido a dil-
-gencia requerida per
Procuradoria.

Rio - 26-3-34
Waldyr Francisco
Aux. 1.º C. Bla

Cumprindo o despacho supra
cumpre-me informar que o
processo 11.115/33, deu entrada
no dia 6 de Outubro de 1933.
Rio, 9 de Março de 1934.
Leonor de C. Franca
2.º Oficial.

No 3.º C. Adalgiza de A. M. sua inform-
interunado sobre a marcha do processo
no 11.115 de 933.

Em 9 de Abril de 1934
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

A' consideração do L. S. Diretor
Rio, 10-3-34 - J. L. Minicio,
Dir. de Secção
A' consideração A
Presidente R. 11/3/34
Ouro Preto

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES
BELLO HORIZONTE

N. 1983

DATA 6 de Abril, 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Exmo. Snr.
Dr. Oswaldo Soares
D.D. Diretor da Secretaria do Conselho
Nacional do Trabalho
Praça da Republica 24
RIO DE JANEIRO

87
Fl. 28
1.3523 X
LA de *Abril* de 1934

Com referencia ao recurso interposto pelo nosso ex-operario Ibraim Augusto de Moura e em complemento ás informações que tivemos a honra de prestar a V. Excia. pelos officios numeros 1825 e 1830 de 20 e 22 de Novembro do ano passado, temos o prazer de levar ao conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho, por intermedio de V. Excia., que o referido operario reconhecendo a improcedencia de sua reclamação, compareceu ontem ao nosso escritório para receber a importancia de um mês de salarios que lhe haviamos oferecido, passando recibo em que se declara "paga e satisfeito, desistindo de qualquer outro direito que tenha contra a Companhia, inclusive do recurso que interpôs para o Conselho".

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS

Francisco A. Fonseca
Francisco A. Fonseca
Gerente

C/B/JL

Rec. na 1ª Secção

10. ABR. 1934

No 30 Oficial Idalgia de A. M. para juntar
processo e informar em 12 de Abril de 1934
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

Informação-

Os presentes autos chegaram ás minhas mãos afim de preparar o necessario expediente á Companhia Força e Luz de Minas Gerais nos termos da diligencia requerida pela Procuradoria Geral.

Carce. que, entretanto que eu face do documento de fls. 28, em que a referida declara haver Oraim Augusto Moura reconhecido a improcedencia da sua queixa, e desistido de qualque direito que tenha contra a Cia., deve ser oficiada a mesma, afim de que, com documento habéis, prove que alega sobre a existencia da reclamação.

A Consideração da autoridade superior.

Rio, 13 de Abril de 1934.

Theodoro de Faria Mattos
2º Of.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 14 de Abril de 1934

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Seção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de Abril de 1934

Theodoro de Faria Mattos
Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 26/4/1934

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1934

Procurador Geral

Deu o officio de
fl. 28 referem-se ao
o interessado.

Rio de Janeiro, 27 de Abril, 1934
V. Ferreira Silva
2. ady. do Proc. Gen.
Recibido no pat. em 15-5-34

S. 1º. Suas para fazer o expediente.
Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1934
J. S. Mineiro

Re. em impedimento do Sr. Sec. de Secretaria
Rec. na 1ª 9. MAIO 1934

Do Sr. Manoel L. de Almeida para officiar ao interessado
como requereu a Procuradoria, e enviar copia do officio
de fl. 28. em 16 de Maio de 1934

Theodor de Almeida
Direção de 1ª Secção

Apresentei projeto ao expediente
em 19-5-1934.

cf. Desfunes S. H.
→ → →

Comprimido em 22

cf. Desfunes S. H.

30

P. 11.115/33

22 Maio

4

AG/EA

1-731

Snr. Ibraim Augusto de Moura

Rua Lagoa Santa, 42

Belo Horizonte

Havendo a Companhia Força e Luz de Minas Gerais informado a este Conselho que compareceste ao escritorio da mesma para receber a importancia de um mês de salarios, passando recibo em que vos declarais "pago e satisfeito, desistindo de qualquer outro direito que tenha contra a Companhia, inclusive o recurso que interpuzestes para este Conselho", de ordem do Snr. Presidente e de acôrdo com o que requereu a Procuradoria Geral, levo ao vosso conhecimento deveis prestar a esta Secretaria os necessarios esclarecimentos sobre a comunicação em apreço.

[Handwritten signature]

Atenciosas saudações.

115-5-11

[Handwritten signature]

Diretor da Secretaria

30

P. 11.115/33

Maio 22

AG/EA

1-781

Sr. Irmão Augusto de Moura

Rua Lagos Santa, 42

Belo Horizonte

Havendo a Companhia Força e Luz de Minas Gerais in-
 formado a este Conselho que compareceste ao escritório da mesma
 para receber a importância de um mês de salários, passando recibo
 em que vos declarais "pago e satisfeito", desistindo de qualquer ou-
 tro direito que tenha contra a Companhia, inclusive o recurso que
 interpusstes para este Conselho", de ordem do Sr. Presidente e
 de acordo com o que requerer a Procuradoria Geral, levo ao vosso
 conhecimento deveis prestar a esta Secretaria os necessários esca-

recimentos sobre a comunicação em apreço.
 Junto aos autos a polícia
 que se segue.
 Atenciosas saudações.

B.H., 14-7-33
 J. B. B. B. B.
 A. B.

Diretor de Secretaria

1000m. Pergaminum de lã

Em 21 de Junho de 1933

Secretaria de Agricultura

Director da 1ª Seção

Ficou o recebimento de verso officio datado de 22 de maio
 como passado, e se houve delongas nesta resposta, por
 somente pelo fato de eu haver havido a necessidade
 para fora da capital. Pela natureza de lã tomei conhecimento
 das allegações da lã, que, em parte procedem, mas não co-
 tem erro para o pagamento do meu processo de
 lã. Assim, tratam-se de lã que eu não
 tenho, mas antes julgo acertado informar
 o Conselho de que seis secretarias as medidas por
 em lã, para que se possa conseguir tal desideratum.
 Demitido em lã, trata desde logo de recorrer
 para o Conselho, e meu processo ao C.N.T. de
 o mesmo Conselho em diligencia, em Novembro de
 do, reconhecendo o advogado da lã a fragilidade da
 causa que defendia, mandou chamar-me ao seu
 Tomo, no qual me meia o caso pagar-me foi
 de lã, como indicações, com o que não concorre
 manifestando o desejo de um o desfecho do caso.
 Tomei esta atitude, porque embora desimpugnado for
 to da chomage, colata com o artigo de lã
 que veria comigo, e referenciantes como eu, ao que
 de lã da lã. Não tendo porém que a lã desobedi-
 o motivo da minha recusa, e em dezembro era
 meu rimar a lã de lã que eu estava, ser a
 impedente allegação de lã de lã.
 Entretanto, como de lã, um substituto americano
 em que o duto habilitado, um substituto americano

Conselho Nacional do Trabalho

Pinelton da secretaria do

Como em

CONSELHO NACIONAL DO TRABAHO
 1-6499
 21 de Junho de 1933

de regular idade. Ajunte-se a isto o fato de ser o meu irmão reservista do exercito brasileiro, e ter sofrido uma perseguição injusta porque cumpriu seu mais sacrosanto dever. É o caso de quando ele foi sorteado principiava a aprender determinado mister de algum furo, e quando sahia das fileiras, recusaram os chefes readmitti-lo no mesmo lugar, como represalia a mãe e a ele. Despedido meu irmão sustentado principal da casa, não tardou ferir-me um golpe mais profundo um filho desempregou-se e dois outros adoeceram. Mesmo assim, ainda curti por mais, quatro menses as mais duras provações, até que enfim, completamente alucinado, com os filhos necessitando socorros medicos a miseria dentro do lar, e sem ter acido pedo auxilio fui obrigado a sujeitar-me as infesções da C^{ia}; a compressão triumphava. Sois certamente já antissimo e diante do quadro que vi, que fareis vossa signão o que eu fiz. De tudo isto resalta que houve sobre mim uma coação fortissima, embora indireta. Pergunto-vos agora? A justiça criminal não releva e perdõa erros perpetrados na ausencia do sentido motivada por ofensas a honra... e que alucina mais um homem e faz: a honra ferida e os filhos pedindo fãõ. É irretorquível que a C^{ia} me obrigou a fraquejar em seu propeito utifizando uma de suas costumeiras armas. Por outro lado a questão assume outra feição. Quando se move qualquer processo, o arquivamento do mesmo só pode ser requerido pelo querelante, com ou sem assentimento do querelado. Ora porque a C^{ia} não exigiu que eu officiasse ao Conselho desistindo do processo, sendo ele a entidade julgadõra. Além disso os decretos 20465 e 21081 são omissos neste ponto, forquã

pelo artigo 25 paragrafo 5º do primeiro d'elles o individuo só perde os beneficios da lei pela retirada das contribuições da Caixa de Pensões e Hosiandorias. Ora tal coisa eu não pretendo fazer. A questão está colocada portanto nestes termos.

- 1º Houve a coação indirecta
- 2º Privação dos sentidos de racioio na occasião
- 3º O decreto 20465 não cogita do expediente utilizado pela C.ª.

Ademais não fosse a situação de fenuia, que me impoz a C.ª, e eu não teria trocado 12 anos de serviço, e a perspectiva de uma velhice despreocupada, por este fructo de lentilhas, que foi a indenização de 25 dias de salario. Além disso a C.ª temia em portergar os direitos que nos são assegurados pelo decreto 20465, que sempre mereceu d'ella tenaz camfanha, e desobediencia constante. Os casos meu, de João Pinto, Fernandes e Raimundo do Goncalves são provas exuberantes.

Esperando que o Conselho Nacional do Trabalho não deamfane um trabalhador brasileiro em favor de uma C.ª estrangeira homologando a sentença de miseria imposta ao meu lar sou de V. Excia
farticio e obscuro creado

Abrahim Augusto Moura

Por haver mudado de residencia fco-vos envio toda correspondencia atinente ao meu processo, para a rua Ramal 2201. Belo Horizonte
Estado de Minas.

Rec. na 1ª 22 JUN. 1934

24

Informação

O reclamante Ibrahim
Aubrey de Tulo, em atenção ao termo
do ofício cuja copia se encontra
a fl. 28. vem prestar a esta Secre-
taria os necessarios esclarecimentos
a respeito das alegações aduzidas
pela companhia Força e Luz de Linhas
Forais a p. 28.

Azim se que seja o
assunto apreciado pela Doula Procura-
doria Geral, propondo a remessa do
auto à mesma.

Em ataqo, por acuelo
de serviço a meu cargo.

dia 14 de Julho de 1934.
M. Segami S. M.
aux. de S.

N^o consideração do Sr. Director

Em 16 de Julho de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1^a Secção

Rec. gab. 18/7/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Julho de 1934

Alvaro de Azevedo

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 25/7/1934

VISTA
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1934

Procurador Geral

O reclamante insiste no seu pedido inicial.

A Empresa não deu resposta às informações pedidas nos termos de fls. 25 v.

Requeiro, pois, seja este pedido reiterado.

Rio, 4 - 8 - 1934

Vitorci Silveira

2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec. no Protº Geral em 6-8-1934.
" " Gab. " 8-8-34

S. Sr. Lucas para fazer o expediente requerido.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 1934

Lucas Soares
Diretor de Secretaria

Rec. na 1ª Secção 15. AGOS 1934

Ao Sr. Bergamini de Almeida para preparar o expediente

Em 22 de Agosto de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Apresentei proposto de expediente.

Rio, 27. 8. 34.

Luís Bergamini S. Almeida
aux. de Sec.

Luzinda em 30.

[Signature]

35
P. 11.115/33

AG/E

30 Agosto

4

1-1.196

Snr. Gerente da Cia. Força e Luz de Minas Geraes

Av. Affonso Penna, 1116

Bello Horizonte

De ordem do Snr. Presidente e nos termos do requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho nos autos do processo em que Ibrahim Augusto Moura reclama contra a sua demissão dessa Companhia, solicito-vos informeis a cargo de que empresa ficaram, desde 1912, os serviços de Força e Luz e Viação, quando alienados pela Prefeitura de Bello Horizonte, e, bem assim, quaes as modificações posteriores áquella data até 1929, quando os serviços foram adquiridos por essa Companhia.

Attenciosas saudações

Director da Secretaria

11.115/33

8^a 2-

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES
BELLO HORIZONTE

26
15

N. 2195

DATA 21 de Setembro 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 1-10.362
Em 25 de Setembro de 1934

Exmo. Sr.
Dr. Oswaldo Soares
D.D. Director da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho

Em resposta ao officio N.º 1-1196 de 30 do mez passado, que só hoje podemos responder, devido á greve com que temos luctado ha muitos dias, temos o prazer de informar a V. Excia. e ao Conselho, que o ex-operariodesta Companhia, Ibrahim Augusto de Moura, reconhecendo a improcedencia da reclamação dirigida ao Conselho, compareceu ao nosso escriptoio e recebeu a importancia correspondente a uma mez de salario, dando-nos a quitação de que juntamos publica-fôrma e da qual consta a desistencia do recurso.

Com referencia á informação pedida no officio acima citado, não temos elementos precisos para esclarecer o Conselho, de vez que não nos foi entregue o archivo do antigo Departamento de Electricidade, que ficou em poder do Estado.

Sabemos, porém, por ouvir dizer, que os serviços de electricidade de Bello Horizonte, arrendados pela antiga Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, foram posteriormente encampados pelo Estado que os vendeu e concedeu a esta Companhia, em 5 de Outubro de 1929.

Cordeas saudações;

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES/

Francisco A. Fonseca
Francisco A. Fonseca
Gerente

26. SET. 1934

B/RAS

Rec. na Secção

Ar. Sr. Nuno Galvão para a Secretaria
Em 20 de Setembro de 1934
Nuno dos Reis de Almeida Soares
Director da 1.ª Secção

Nuno R. 11.115/33

25/0

37

PUBLICA-FÓRMA do recibo do teôr seguinte: "Recibo. Tendo sido di-
pensado da COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS, onde trabalhav
recebi da mesma a importancia de 457\$600 (Quatrocentos e cincoen
ta e sete mil e seiscentos réis), correspondente a um mês de sal
rios, á razão de 2\$200 por hora. E por haver recebido esta impor
tancia, declaro-me pago e satisfeito, desistindo de qualquer ou
tro direito que tenha contra a referida Companhia, inclusive do
recurso que ha tempos interpuz para o Conselho Nacional do Traba
lho contra a minha dispensa. Firmo o presente sob \$600 de selo f
deral e taxa de educação. Bello Horizonte, 5 de Abril de 1934(a)
Ibrahim Augusto Moura (Sobre estampilhas federaes no valor de oi
tocentos réis, sendo seiscentos réis e duzentos réis de Educação
e Saúde). Do lado: (em carimbo) PAGO. Cia. Força e Luz de Minas
Gerais -5 Abr.34-" -Era o que continha no recibo que me foi apre
sentado, do qual bem e fielmente fiz extrahir esta publica-fôrma
que conferida e achada conforme o original com este entregue á pa
te e dou fé. Bello Horizonte, treze de Setembro de mil novecen
tos e trinta e quatro. 13/9/1934. Eu, Ibrahim Augusto Moura, 42
tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso

D. & S.

5\$100
conf. 2\$060
- 7\$400

Ibrahim Augusto Moura
testemunho da verdade.

Ibrahim Augusto Moura

TAB. 4º OFF.

Conferi e concertei com o Tabellião
companheiro, do 4º officio, e achei
conforme. Dou fé. Eu, Ibrahim Augusto Moura
Ibrahim Augusto Moura, tabellião, o escrevi e
assigno em publico e raso. Era ut

Em testº Ibrahim Augusto Moura da verdade.]

O Tabellião Ibrahim Augusto Moura



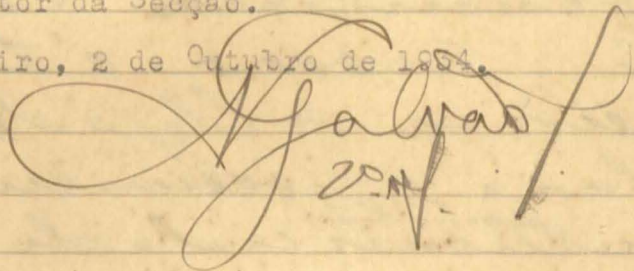
INFORMAÇÃO

Em officio de fls. 36, a Cia. Força e Luz de Minas Geraes declara que não tem elementos precisos para attender á solicitação constante do officio de fls. 35.

Acompanha tambem o citado officio uma pública forma do recibo passado pelo interessado, em que este declara ter sido "pago e satisfeito, desistindo de qualquer outro direito que tenha contra a Cia., inclusive o recurso que interpoz para este Conselho". Sobre esse documento o reclamante já foi ouvido, conforme se poderá verificar do longo arrazoado de fls. 31 e 33.

Afim dos presentes autos voltarem novamente á consideração da douta Procuradoria Geral, passo os mesmos ás mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1934.



À consideração do Sr. Director Geral de accordo com a informação supra

Em 5 de Outubro de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção Rec. gub. 6/10/34

VISTO-Ao Snn. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snn. Presidente.

Em 9 de Outubro de 1934



Director da Secretaria

Rec. no Prot. G. em 10-10-34.

Rec. na Proc. em 18/10/934

VISTO
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1934

Baptista
Procurador Geral em exercício

João Pinheiro Augusto de Moura reclamou a este Conselho contra a Comp. Força e Luz de Minas Gerais, allegando que, não obstante possuir mais de 10 annos de serviços, fora dispensado sem causa justa.

Apresentou varios documentos com o fim de provar o tempo de serviços allegado, sendo todavia, possiveis elles a autenticidade necessaria.

A empresa informa que o tempo de serviços do reclamante é de menos de 10 annos, pois ingressou no trabalho da Companhia de Electricidade e Viacao Urbana de Minas Gerais em 1924 (V. p. 19). O reclamante diz que trabalhou tambem de 1909 a 1912 na Prefeitura de Belo Horizonte, que explorava os referidos serviços de força, luz e viacao.

que depois passaram a outras empresas.

Disto porém, não há prova nos autos.

Estava o processo em andamento para se esclarecer o caso, quando deu entrada neste Conselho o officio de fl. 28 em que a Comp. informava que o reclamante uabe- ra determinada importância e devido a esse pagamento é satisfeito e desistia do recurso interposto para o Conselho.

Devido sobre esta informação, o reclamante confessou que na realidade assinou o documento referido, mas que o fez impellido pela necessidade e que não desiste do processo intentado neste Conselho.

Como não se adia provado nos autos que o reclamante fosse maior de 10 annos de idade, parece-me desnecessario discutir a validade ou não do documento por elle assi-

38
quando, pois, em face
do que consta dos autos,
opino-se correcta a
pulgamento em diligen-
cia para que o reclamante
te prove (o que podra fa-
zer por justificacao) o tem-
po de servico que allega
ter prestado a Prefeitura
no Departamento dos
servicos em apuro.

Pro. 23-11-34.

Vaticiano Gilstein
2º ady. do Prot. Genl.
Seu tempo! Retardado por
accumulo grande de ser-
vicos.

Rec. genl. 27/11/34

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos e nclusos ao
Como. Sr. Presidente.

Em 27 de Novembro de 1934

Marcos Jay

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. J. Albano

Rio, 4 de Novembro de 1934.

[Signature]
Secretario da Sessão

Devolvido nesta data, pelo Relator Sr. Edifonso Aldou

Rio 11 - Janeiro - 35

[Signature]
3: Oficial - Servindo como secretario de 1.ª Camara

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Oliv. Lima

Rio, 1 de Fev. de 1935.

[Signature]
Secretario da Sessão

Ficou por concertar em diligencia e julgamento do presente processo, em sessão de 8 de corrente da 1.ª Camara, nos termos do parecer do Sr. Dr. Augusto do Procurador de Justiça, remetta estes autos ao Gabinete do Sr. Dr. Director Geral do Secretariado, para a expedição do ord. que couber.

Instruções.
Rio, 16/2/1935
P. 1000. 1.ª Secção
D. 1000. 1.ª Secção
Recebido no Gabinete em 18.2.35

1.ª Secção para o necessário expediente.
Rio, 21 de Fevereiro de 1935
Francisco Paulo Valente
Pelo Director Geral
Rec. 22. FEV. 1935

Ac. Lu. Sec. da Cruz para fazer o expediente
Em 25 de Fevereiro de 1935
Theodoro de Almeida Lodié
Director da 1.ª Secção

Cumpr. em 25-2-35
S. Dias da Costa
1.ª Secção

P.11115/33

CN/EA

27

Fevereiro

5

1-385

Ibrahim Augusto Moura

Rua Ramal 2201 - Bello Horizonte

Minas Geraes

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o que resolveu a 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 8 do corrente mez, nos autos do processo em que reclamais contra a Companhia Força e Luz desse Estado, solicito-vos providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria documentos que provem o tempo de serviço que allegais ter prestado á Prefeitura de Bello Horizonte, no Departamento de Força, Luz e Viação.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

W

P. 11118/35

5

Reverendo

27

CM/TA

1-385

Thyphim Augusto Moura

Rua Rafael 2301 - Belo Horizonte

Minas Geraes

J U N T A D A

À fls. 42 destes autos., junto, nesta data, o documento protocollado sob o n° 6460/35.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1935

Francisco de Paula Gersch

Aux. de la. Cl.

Atenciosas saudações

Francisco de Paula Gersch
No lapetimento do DI sector Gersch

Exmo Sr Presidente do Conselho Nacional



SECCAO
O. DO DIRECTOR

Levo ao vosso conhecimento que, após o recebimen-
do officio 1-385, relativo ao processo 1115-33,
em que sou parte, enviei um officio a Prefeitura
de Belo Horizonte, pedindo a certidão do tempo
de serviço que, prestei no Departamento de Electrici-
dade, no periodo de 1926 a 1929, quando o
mesmo estava subordinado a Prefeitura. A espera
de um despacho qualquer, fiquei bastante ^{tempo} fêlo
que, deliberei enviar outro officio, o que fiz
incontinenti. Informaram-me porém, que os livros
relativos ao periodo em que pedis certidão, esta-
em poder do dr. Francisco de Assis Fonseca, gerente
da C^{ia} Força e Luz, e ex. e ultimo director do
Departamento de Electricidade. Procuro obter presen-
tamente, o meu tempo de serviço na C^{ia} de Electrici-
dade e Viacão Urbana de Minas Geraes, antecessor
do D. E., afim de que o meu processo tenha um
desfecho mais breve. Informo ainda a V. Excia q
a demora dos documentos se prende unicamente ac
estorvos que a Força e Luz, colloca no caminho de
offirmidos que procuram em vossas mãos a equi-
tiva justiça.

No Sr. Alvaro Pezende para informal
Em 17 de Junho de 1935
Rodrigo de Almeida Valle
Director da 1.ª Secção

João Auguste Moura

Recebido na 1.ª Secção em 12-6-35

Recebido em 22/6/35.

1a. Secção-

A.L.R.

INFORMAÇÃO

Respondendo ao officio desta Secretaria, junto por copia á fls. 41, o reclamante informa que está procedendo no sentido de satisfazer em breve a diligencia no mesmo contida.

Á vista dessa informação do reclamante, é de se archivar o processo, aguardando sua manifestação.

É o que proponho.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1935

Rogério Caual de Fereide
Aux. de la. Cl.

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1935

Mesador de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,

de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 26 de Junho de 1935

Guacadosoave

Director da Secretaria

Encaminhado em 28/6/35, em virtude da acumulação de processos.

M. A. S. S. S.
Sec. do Sr. Juiz

Rec. na Proc. em 28-6-935

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1º de Julho de 1935

Procurador Geral, em exercício

O presente processo, convertido que tem o julgamento em diligência, deverá tramitar a este Procurador, quando satisfeita a diligência determinada.

O interessado informa a fl. 42 que está providenciando no sentido de atender ao que foi determinado.

Opino, pois, se apure o seu procedimento.

Rio 5-10-35
V. Patrício Filipe
Sem tempo: Retirada de
por extrair assinatura
a cumprimento de serviço
V. Patrício
Rec. 10-10-35

At. considerações do Sr. Presidente

Rio, 12 de Setembro de 1935
Mário Teófilo
Diretor Geral

O processo deve voltar a secção Competente e ficar e ficar com a nota aguardando cumprimento de diligencia", officiais - e esse sentido do intencando ao sede se mandam o prazo de 30 dias para apresentarem a prova pedida.

Em 14 de outubro de 1935

Dom Nuno de Sousa
PRESIDENTE

At' Sr. Leitor para cumprir o despacho supra.

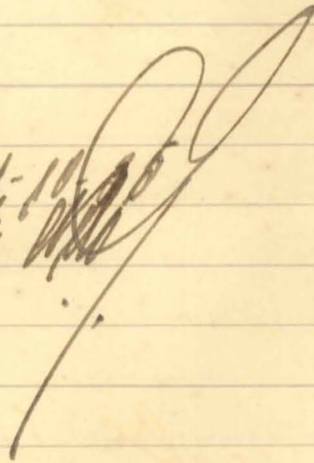
Riz 16 de outubro de 1935
Guarido
 Director fiscal

Recebido na 1.ª Secção em 14/10/35

At' Sr. Leitor da Ley para cumprir
 Em 26 de Outubro de 1935
Theodoro de Almeida Lodi
 Director da 1.ª Secção

Rec 126 / 10 / 35

At' Sr. Leitor da Ley para cumprir
 Em 26 de Outubro de 1935
 1.ª Secção



fls. 45

Proc.11.115/33

18

Novembro

5.

CN/SSBF.

1-1.480

Sr. Ibrahim Augusto de Moura.

Rua Amal 2.201.

Bello Horizonte.

Minas Geraes.

Com referência aos autos de processo em que reclamais contra a Companhia Força e Luz de Minas Geraes, communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que tendes o prazo de 30 dias, contados do recebimento deste, para apresentardes a esta Secretaria documentos que provem o tempo de serviço que allegais ter prestado á Prefeitura de Bello Horizonte, de accordo com a resolução da Segunda Camara deste Conselho.

130 dias, até 14/11/32
84/34 de fl. 46/48
28/24 14: 14/11/32

Attenciosas saudações.

Pro. 11.115/33
11/11/32
2.º official

Director Geral da Secretaria.

45
ff

5.

Novembro

18

Proc. 11.115/33

CM/SSBP.

084.1-1

ST. Ipiranga Augusto de Moura.

Rua Amal S. 201.

Bello Horizonte.

Minas Geraes.

Com referéncia aos autos de processo em que
realizais contra a Companhia Força e Luz de Minas Geraes,
communico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que tendes o praz-
zo de 30 dias, contados do recebimento deste, para apresentar-
des a esta Secretaria documentos que proveam o tempo de servi-
ço que alleis ter prestado no Pretorium de Bello Horizonte,
de accordo com a resolução da Segunda Camara deste Conselho.

Juntada

Nesta data, junto aos
autos o documento de fls. 46/48,
protocollado sob o n.º 14.766/35

Diretor Geral da Secretaria.
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Rio, 2/1/936
2.º official.

Exmo Sr Presidente do

Conselho Nacional do Trabalho.

Recuso o recebimento do officio 1-1-480, relativo ao processo 11115-33, em que me é pedida a apresentação de documentos, que proveam o tempo de serviço que prestei a Prefeitura, de Bello Horizonte. Para vosso governo informo, que os serviços de Luz e Força, por duas vezes estiveram em mãos do governo do Estado. Da primeira vez, subordinado directamente a Prefeitura, tempo este provado com a publica forma que enviei, de uma certidão que possuo. Da segunda vez foi creado para superintender os serviços de luz e força Departamento de Electricidade, autonomo e hoje extinto e portanto sem archivo. Esse tempo de serviço torna-se portanto difficil de provar-se. Por duas vezes officiei ao Prefeito de Bello Horizonte neste sentido sem ^{ver} que publicado despacho algum no organ official do Estado. Segundo informações, os livros referentes a este periodo, estão em poder do Sr Francisco de Assis Fomaca ex director do Departamento de Electricidade, e hoje gerente da C.^{ia} Força e Luz, que não poderá negar o meu tempo de serviço. Além disto, tenho absoluta certeza, que provado o meu tempo de serviço, a C.^{ia} Força e Luz allegará um pseudo falta funcional que comometti no Tempo do D.E. Ha ainda a allegar que nos livros da Caixa de Pensões e Aforentadorias da Força e Luz, ha o tempo de serviço de todos os empregados, sendo que para conseguir isto, a

P. 11115/33
Esp.

No 2º of. Nuncio Meira para in formar no
Em 19.7 de Dezembro de 1995
Theodoro E. Almeida
Director da 1.ª Secção
Audi

5

PROTOCOLLO GERAL

N.º 14.766

DATA 13/11/1935

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

R

14/11/35

fl. 47

C^{ia} designou o funcionario Euclides Fonseca Horta, que annotou os dados contidos nos livros da C^{ia} antecessora do D.E. Entretanto estou procurando activamente provar todo meu tempo de servico, não obstante minhas difficuldades financeiras. Desejo forem que me seja informado para meu controlle se o tempo provado com a publica forma é valido. Desejo saber ainda se na impossibilidade de conseguir uma certidão, se a justificação "verbum ad verbum" processada em cartorio foi tua testemunha, terá valor. Tentarei obter uma certidão na C^{ia} antecessora do D.E. provando que eu já era empregado, quando a supra citada foi encampada pelo Estado. Solicito tambem que em vista dos tropeços que vou encontrando para provar os meus direitos, que na hypothese de não conseguir as provas no prazo fixado, me seja concedida um prazo supplementar, visto o officio ter chegado com atraso em minhas mãos, em virtude de eu haver mudado de residencia. Poravante feço-vos enviar quaesquer correspondencias para a rua Gonçalves Dias 92.

Sem mais firmo-me

Ibrahim Augusto de Moura

*At. Moura
Ind. Comercio
11/11/35*

C. N. T. 31-A

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio



11

S. P.

N. 1-1.480



Sr. Ibrahim Augusto de Moura.

Rua Ramal nº 2.201

*Reço - vos a fineza de vereficas
o verso.*

Bello Horizonte

Minas Geraes.

Da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

fls. 49

- INFORMAÇÃO -

Tendo em vista o officio desta Secretaria, constante á fls. destes autos, IBRAHIM AUGUSTO DE MOURA presta informações sobre o tempo de serviço que prestou á Prefeitura de Bello Horizonte, deixando, porém, de juntar as provas requeridas pela 2a. Camara deste Conselho, em sessão de 8 de Fevereiro ultimo.

Indaga o interessado si a publica fórmula que juntou aos autos (doc. de fls. 4) provando o tempo de serviço prestado áquella Prefeitura, antes de ter a mesma alienado os serviços de Força, Luz e Viação de Bello Horizonte, é valida, bem como si a justificação "verbum ad verbum" processada em cartorio, com duas testemunhas, será tomada em consideração.

Solicita ainda o reclamante prorrogação do prazo que lhe foi concedido para apresentação das provas a que se refere o officio de fls. .

A respeito da consulta feita pelo interessado relativamente á validade da justificação judicial, quer me parecer que póde ser respondida affirmativamente, uma vez que a douta Procuradoria Geral, no parecer de fls. , opinando que se convertesse o julgamento em diligencia afim de o reclamante provasse o seu tempo de serviço, esclarece que essa prova poderá ser feita por "justificação". No emtanto, melhor dirá aquella Procuradoria, a cuja consideração convem sejam submettidas as diversas questões de que trata o presente officio.

Ao Sr. Director da Secção, para os fins convenientes.

Rio, 2 de Janeiro de 1936.

Maria Aleina M. de La Miranda

2º Official

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1936.

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

A' 1ª Secção, para
juntar o doc. n.º 111/36,
informando.

11/1/36
Maurício
Director Geral

11/1/36
Ao Sr. Aloysio Rezende para juntar e informar o doc. n.º 111
de 1936.

Em 15 de Janeiro de 1936

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Cumprido.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1936

Aloysio Daniel de Rezende

Dir. de C. G.

150

Exmo Sr Presidente do

Conselho Nacional do Trabalho

P. 11115/33
6-1-36

Communico-vos, que após o recebimento de vosse officio datado de 18 de Novembro de 1935, officio ao Dr. Octacilio Negrão de Lima Prefeito de Bello Horizonte, que a 21 de Dezembro deu ao mee pedido o seguinte despacho: Dirija-se a C^{ia} Força e Luz, de Minas Geraes. Estão portanto em poder da C^{ia} Força e Luz, os livros em que está o meu tempo de serviço. Confirma-se assim a minha informação do ultimo officio. Acresce dizer que pedindo ao dr Fonseca a certidão, elle respondeu-me verbalmente que os mesmos haviam sido queimados. Na data em que vos expedi o presente solicitei por escrito a Companhia Força e Luz, a certidão que exigis. Entretanto como os surr da Força e Luz não me concederam na certa, o attestado que peço, solicito vos encarecidamente que o Conselho intervenha, exigindo da empresa o tempo que me falta. Incluso envio-vos uma nota que fozse do tempo do Departamento de Electricidade, em que ha a minha letra e assignatura, entregando determinado material. Esperando que tenhais tido a caridade de dar-me mais um pequeno prazo, como dadiva de Natal a um patriocio que ha dois annos vem curtindo uma serie interminavel de privações e desgostos sou o patriocio reconhecido.

Ibrahim Augusto Moura

Rua Gonçalves Dias 92
Bello Horizonte
Minas.

Recebido na 1.ª Seccão em 6/1/36

Ab 30 C.º Cel.º Sr. J.º de Jesus
de Janeiro de 1936
Director da 1.ª Seccão

170

Boim de Presidente de

PROTOCOLLO GERAL	
N.º	111
DATA	21/10/1936
SECRETARIA DO TRABALHO — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
ARCHIVO	

L

ao Sr. Aloysio Pereira para se formar nos autos

em 15 de Janeiro de 1936

Theodoro de Almeida Lúcio

Director da 1.ª Secção

21/11/36

Recebido em 21/11/36
 Theodoro de Almeida Lúcio
 Director da 1.ª Secção

150

Expedidos:
Offícios, 4.
Radio, 1.
Telegrammas, 2.
Laudos medicos, 4.
Laudos visados, 4.
Requisição de material feita, 1.
Offícios feitos, 19.
Pedidos de vacinas atten. dos, 4.
Pessoas attendidas, 6.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE E PROPHYLAXIA

Centro de Saude de Belo Horizonte
Expediente do dia 19 de dezembro de 1935.

Epidemiologia:
Casos notificados, 5.
Dysenteria, 4.
Infeção do grupo typhico, 1.
Remoção feita para o Hospital "Cicero Ferreira", 2.
Dysenteria, 1.
Infeção do grupo typhico, 1.
Laboratorio:
Total de exames feitos, 34.
Dispensario:
Pessoas attendidas pelos medicos e enfermeiras, 198.
No Serviço de verminose, 25.
No Serviço de oto-rhino-laryngologia, 2.
No Serviço de syphilis e outras doenças venereas, 169.
Vacinação feita contra varíola, 1.
Attestado de vacinação fornecido, 1.
Secretaria:
Carteiras sanitarias fornecidas, 4.

SERVICÓ SANITARIO DO MATADOURO

A matança e inspecção do dia 19-12-35 começaram ás 8 horas e terminaram ás 16,95.
Animaes abatidos e inspecionados, 113:
Rezes, 109.
Suínos, 13.
Rejeições:
De rezes: 3 linguas, 1 coração, 7 fígados e 137 pulmões.
De suínos: Carne total de 1 suíno, 1 cerebro, 1 lingua, 1 coração, 3 fígados, 6 pulmões e 25 rins.

PREFEITURA

Expediente do dia 20/12/35

Despachos do sr. Prefeito:
9.874, Honorina da Silveira Carvalho, pede certidão. — Certifique-se.
9.983, Empresa Commercial Importadora Ltda., idem. — Idem.
9.890, Maria de Oliveira Bastos, idem. — Certifique-se o que constar.
9.898, José Antonio Pinto Coelho, idem. — Concedo.
9.324, Romulo Leonello, pede sua matrícula como mestre de obra. — Defiro.
9.931, Empresa Mineira de Construções, pede matrícula. — Defiro.
9.654, João Maximo Dias, pede matrícula. — Defiro.
9.112, Pedro Alcantara do Rezende, idem. — Idem.
9.891, Alfredo Pereira, pede licença. — Concedo, nos termos da legislação.
9.895, Ibrahim Augusto de Moura, pede certidão. — Dirija-se á Companhia Força e Luz.
9.998, Gasparino Invernici, pede comércio no Mercado. — Defiro, de accordo com o parecer, devendo o termo ser assignado dentro de 15 dias.
8.063, Indiano Costa, propõe compra de lote. — Archive-se.
A Inspectoria do Expediente estão convidados a comparecer os srs. Hugo Schmidt, José Galdino dos Santos, Maria José Magalhães, Alice Silva, Maria Angelica, Caetana Albertina de Jesus.

De acordo com o disposto no citado decreto, os contribuintes desse imposto são obrigados a prestar em impresso proprio, fornecido pela Inspectoria da Receita, as declarações sobre a natureza, va-or venal e outras características do imovel sobre que incidir o referido imposto.

O prazo para a apresentação das declarações termina no dia 25 do corrente me.

A falta de apresentação de taes declarações dentro do prazo regulamentar, sujeita o contribuinte, além de outras penalidades, á multa de 20\$000 a 100\$000 mil réis.

Os impressos proprios para as declarações são também encontradas nas residencias dos srs. fiscaes cujos endereços são os seguintes:

- Rua Bonifim, 702;
- Rua Nova Luna, 210;
- Rua Abaeté, 414;
- Rua Juiz de Fora, 133;
- Rua Goytacazes com Barbacena, 1.350;
- Rua P. Alegre, 155;
- Rua Salinas, 594;
- Rua Levindo Lopes, 530;
- Rua Thomé de Souza, 515;
- Rua Grao Pará, 153;
- Av. Bernardo Monteiro, 1.323.

Veiculos

O Prefeito por equidade, tem deferido pedidos de baixa de lançamentos de impostos, de veiculos, mediante prova feita por meio de certidões da respectiva Inspectoria de não terem os mesmos sido vistoriados para effeitos de transitio.

E' pensamento de s. excia. attender taes pedidos até 30 de dezembro de corrente anno.

De ois dessa data s. excia. não usará mais da equidade que tem dispensado no caso, indeferindo, portanto, qualquer requerimento de baixa não requerida em tempo habil.

Convida-se pois aos interessados a regularizarem sua situação a respeito dentro do prazo estabelecido neste aviso, isto é, até 30 de dezembro corrente sob as penalidades legais.

INSPECTORIA DA FISCALIZAÇÃO

Cemiterio:
Foram inhumadas em 19 do corrente, as seguintes pessoas:
Maria Martins da Cunha, viuva, 66 annos — R. Calcedonia.
Jandyra Moreira da Silva, 14 mezes, Villa Concordia.
José Alcantara, 3 mezes, rua Salinas.
Antonio Jacyntho Souza, casado, 32 annos, Villa S. João.
Guaracy Herminio Levatto, 21 annos — Sanatorio Hugo Werneck.
João Evangelista, casado, 51 annos, Hospital Militar.

INSPECTORIA DO PATRIMONIO

Despachos do sr. Inspector:
N. do lote, quarteirão, e secção.
N. 9.995, Romeo de Paoli, pede placar de numeração. — Compareça nesta Inspectoria.
N. 10.002, Rosina Panicali Boschí, pede appr. de planta. — Compareça nesta Inspectoria.
N. 10.001, Zelinda Panicali Pimenta, pede appr. de planta. — Compareça nesta Inspectoria.
N. 9.982, Jorge Elias da Silva pede appr. de planta. — Indique o numero do quarteirão.
N. 10.013, Eleuterio Mendes Campos, pede appr. de planta. — Compareça nesta Inspectoria.
N. 10.000, Maria Luiza Alves pede demarcação. — Apresente escriptura de aquisição do lote.

AVISO

Todas as pessoas que obtiveram despacho de lotes, de accordo

Tucmas de cal
Concordancia de
Recomposição d
da Araguaya, ent
recomposição de
Reparos de ca
Jardim, entre C
recomposição d
Recomposição
las diversas.
Sargeta da r
dina e Nephel
Calçamento
vares Magiel.
Concerto d
av. Santos I
tyba, e da I
Pedreje
Constru
blica.
Constru
Praça
Constru
Officinas
Constru
Aporé c
Constru
que Mu
Fechr
Viaduc
Gond
Acaba
Thom

ver
is-
plo
no.
ha-
da
ios
po-
o a
ver
is-
le-
nez
ver
is-
pio
ao-

deze
R
A
Jan
A
F
E
B
R
A
I
I
ré.
I
be
c
i
c
cie
A
U
F
gis
R
e T

Departamento de Electricidade da Capital

152

Secção de Luz e Força

Bello Horizonte, 11 de Febrero de 1929

N. 16/41 Curitiba 11/24/29

Sr. Engenheiro Chefe das Officinas.

Rogo fineza de suas providencias no sentido de nos ser fornecido para o serviço de Fl. Publica, o seguinte :

100 bobinas pa' cantos ja preparadas em caixa de ferro.

Abraão
11 de 2 de 1929

Eng.º Chefe das Officinas

Entrega 100. Bobinas de cantos
Dia 7 junho 1929 Yunzaga

VISTO,

Su. Souza

Encarregado Geral da Secção de Luz e Força

J. Moreira

Informação

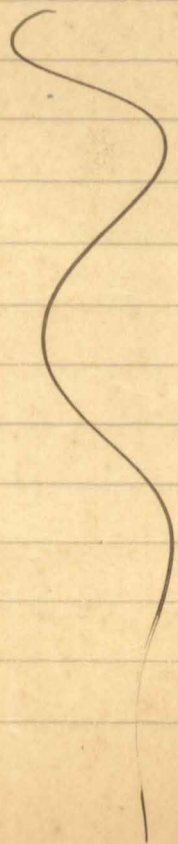
Em additamento
 à sua informação de ff. 46, o reclama-
 nante junta os documentos ori-
 ginaes as ff. 50 e requirer destes autos,
 as quaes são remettidas em audiência
 a decisão determinada por este Conselho
 a ff. 40.

Reiterando por oportu-
 nidade a parte final da informação de
 ff. 49, preparo o encampamento
 do processo a Procuradoria Geral.

Dio. de Janeiro, 21 de Janeiro de 1936

Sto. José Bayão de Aguiar
 Juiz de 1ª Inst.

— Vide verso —



- em tempo -

Junta da

Nesta data, junto aos autos
o documento protocolado sob o n.º 312/36.

Rio, 23/1/1936
Maria Aleina M. de Sá Miranda.
2.º off.

15/1/34

Encarregado da 1.ª Secção em

Encarregado da 1.ª Secção em

Encarregado da 1.ª Secção em

Encarregado da 1.ª Secção em

Encarregado da 1.ª Secção em

Encarregado da 1.ª Secção em

Encarregado da 1.ª Secção em

Encarregado da 1.ª Secção em

Encarregado da 1.ª Secção em

Encarregado da 1.ª Secção em

Encarregado da 1.ª Secção em

Encarregado da 1.ª Secção em

Encarregado da 1.ª Secção em

Encarregado da 1.ª Secção em

Encarregado da 1.ª Secção em

Encarregado da 1.ª Secção em

Encarregado da 1.ª Secção em

Encarregado da 1.ª Secção em

Encarregado da 1.ª Secção em

54

11/15/33

25
8

do Trabalho
de um
Sem mais subscrevo-me

Israhim Augusto Moreira

do no tempo de
Electricidade
que eu
serviço
de esta
julgo que a
do de
recomendação
e a
a
mas
inter

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

AVENIDA AFFONSO PENNA, 1116

BELLO HORIZONTE

ENDEREÇO TELEGRAPHICO
"FORLUMINAS"

CAIXA POSTAL, 382

fls. 56

DATA 30 de Dezembro de 1935

Ilmo. Snr.
Ibrahim Augusto de Moura
Bello Horizonte

Saudações.

De posse da carta em que nos pede attestado do seu tempo de serviço no antigo Departamento de Electricidade afim de satisfazer exigencia do Conselho Nacional do Trabalho, temos o prazer de informar a V. S. que não nos é possível prestar nenhum esclarecimento nesse sentido, de vez que não nos foi entregue pelo Estado o archivo do antigo Departamento de Electricidade relativo aos seus empregados, não dispondo portanto a Companhia de nenhum elemento para attender ao seu desejo.

Cordeaes saudações.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

Francisco A. Fonseca
Francisco A. Fonseca
Gerente

B/FAF/RAS

No 2º Off. Mecanica para informar
Em 20 de Janeiro de 1936
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1ª Secção

- INFORMAÇÃO -

Em additamento aos seus officios anteriores, IBRAHIM AUGUSTO DE MOURA remette a resposta da Cia. Força e Luz de Minas Geraes á sua carta em que, de accôrdo com o despacho proferido pela Prefeitura de Belle Horizonte (doc. de fls. 50) solicitou áquella Empresa a certidão do seu tempo de serviço.

Entre outras considerações, chama o reclamante a attenção do Egregio Conselho para uma declaração de Francisco Dias Serro (doc. de fls. 5), empregado nos serviços de luz e força de Belle Horizonte ha mais de 25 annos, o qual attesta ter sido o supplicante empregado do antigo Departamento de Electricidade, havendo mesmo trabalhado, naquella occasião, sob as suas ordens.

Reportando-me á parte final da informação de fls. 53, passo estes autos ao Sr. Director da Secção, para os fins convenientes.

Rio, 23 de Janeiro de 1936.

Maria Alcina M. de Sá Miranda.

2º Official

De accordo. A consideração do Sr. Director Geral.

Rio, 26 de Janeiro de 1936

Francisco Dias Serro 1º Official

No impedimento do Director da Secção.

Rec. 29/1/36

30/1/36.

**VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.**

Em 1.º de Fevereiro de 1936

Quacerna

Director da Secretaria

Rec. na Troc. em 5-2-936

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1936
Lump
Procurador Geral

Opino seja esclarecido o interesse sobre a decisão da 3ª Câmara que lhe permite apresentar justificações, uma vez, é claro, que seja regularmente processada.

Rio - 6 - 3 - 36

Matheus Silveira
Adjunto do Procurador Geral
12/3/36

A 1ª Seccção, para proceder conforme requer a Procuradoria.

Rio 13/3/36
Matheus Silveira
Director Geral, em
exercício

Recebido na 1ª Seccção em 14/3/36

No Liv. Lias da Troc. para cumprir
Em 23 de Março de 1936
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Seccção

Comp. em 06-3-36. f. 1. Matheus Silveira

fls. 58

Proc.11.115/33.

3

Abril

6

CN/SBBF.

1-378

Sr. Ibrahim Augusto de Moura.

Rua Gonçalves Dias, nº 92.

Bello Horizonte.

Minas Geraes.

Na forma da promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos de processo em que reclamais contra a Companhia Força e Luz de Minas Geraes, communico-vos, para os devidos fins, que de accordo com a decisão da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, a prova do vosso tempo de serviço superior a dez annos na Companhia reclamada, poderá ser feita mediante justificação judicial, regularmente processada com a assistencia da alludida Empreza.

Attenciosas saudações.

Francisco de Paula Watson.

Director Geral da Secretaria,

Interino.

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L 11 - 12.453
Em 12 de Novembro de 1934

Sim em termos. Rio, 28/11/34
Raimundo Lopes Machado
Vice-Presidente

IBRAHIM AUGUSTO DE MOURA, vem requerer a V. Excia. que se digne de lhe mandar dar vista do processo nº 11.115/33, pedindo, para esse effeito, que seja juntado ao respectivos autos o instrumento de procuração que vae junto desta.

Nestês termos

P. Deferimento.

Rio, 12 de Novembro de 1934.
Raimundo Lopes Machado
R. L. M.

Ac. Sr. Nunes Galvão para juntas aos autos e informar
Em 19 de Novembro de 1934
Theodor de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

11.115/33

directo em 24-6-3

8.8.26

Rec. na 1ª Secção

13.NOV.1934

12-11

O presente documento deve ser
junto ao processo
n.º 11.115 de 1933,
o qual se encontra,
nesta data,
no gabinete do
Dr. Director geral,
conforme veri-
fiquei.

Em 28-11-1934.

[Handwritten signature]
2.º. 11.

Aguarda-se a volta do processo

Em 28 de Novembro de 1934

Theodoro de Almeida Rodde

Director da 1.ª Secção

Bello Horizonte 2 de Novembro de 1934

Procuração

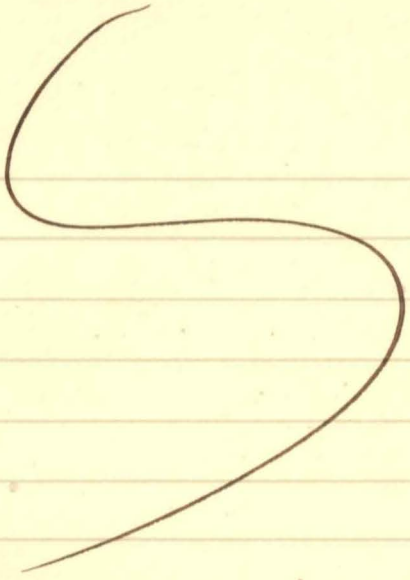
Pelo presente instrumento particular de procuração, feito e assignado pelo meu proprio funho, nomeio e constituo meu bastante procurador ao advogado Raymundo Lopes Machado, brasileiro, solteiro, com escritorio na Capital Federal, a rua da Assembléa no 70, 2º andar, salas 2 e 3, para o fóro em geral, e especialmente para defender os meus direitos e interesses junto ao Conselho Nacional do Trabalho, podendo para esseffeito, o meu dito procurador, requerer tudo que fór necessario, offerecer razões, prestar affirmações, fazer defesa oral e por escrito, interfór quaisquer recursos, assignar termos, exhibir provas, requerer abertura de inqueritos administrativos, examis e vistorias, ter vista de processos e substabelecer.



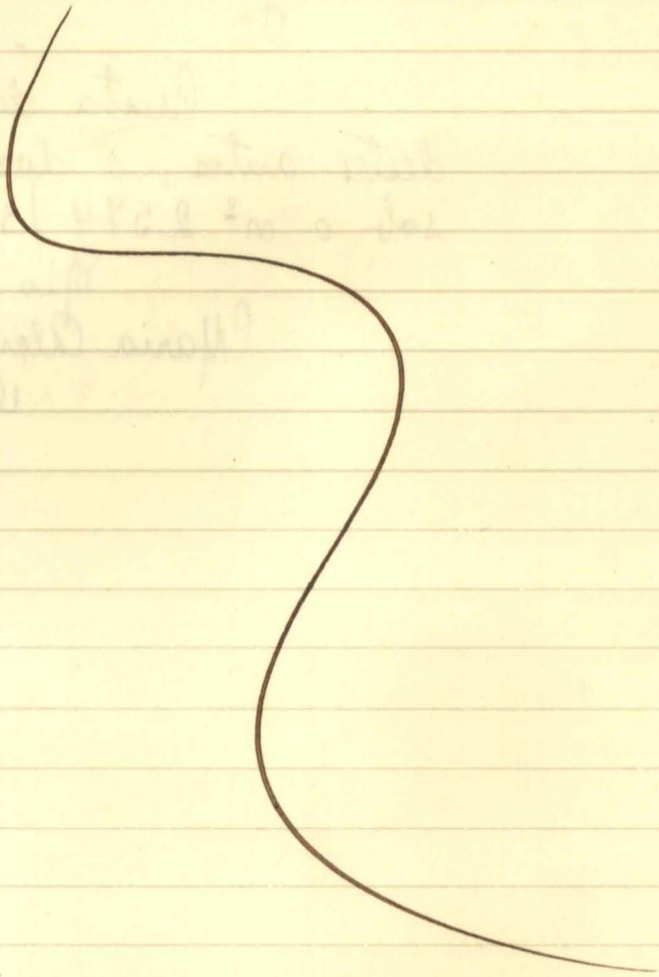
Assinado a
Firma
de
Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1934
Em testo
de verdade.



Bello Horizonte 2 de Novembro de 1934
Raymundo Augusto de Moura



Tom Branco



Juntada

Nesta data, junto a fls. 62/3
destes autos, o documento protocolado
sob o n.º 2.574/38.

Piso, 15/3/938

Maria Alcina M. de Sá Miranda
lf. Adm.

Exmo Sr

Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Saudações

O abaixo assignado, solicita ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, se digne informar a solução que foi dada ao processo 11.115/33, em que é parte reclamante e reclamada a S^{ta} Força e Luz de Minas Geraes.

Depois de provar com documentos em mãos do Conselho, que a certidão do tempo de serviço referente ao Departamento de Electricidade, se achia em poder da S^{ta} Força e Luz de Minas Geraes, que se recusa a fornecer a aos que a solicitam, o reclamante procurou justificar judicialmente o seu tempo de serviço, não o conseguindo por carencia de meios. Não se conformando com o estulho de que foi victima, por parte da fallosa empresa, deseja saber se o processo pode ser novamente julgado, para o que apresentará ao Conselho, a certidão do tempo que falta.

Em caso contrario roga ao Conselho, decidir sobre a restituição das mensalidades com que concorreu para os cofres da Caixa de Pensões e Aposentadorias da citada empresa, e que este Conselho lhe forneça um attestado com probatorio de sua idoneidade, baseado nas provas que offereceu para julgamento do processo.

Ab. Aff. Maria Meira para informar
Em 22 de Fevereiro de 1938
Theodoro de Almeida
Director da 1.ª Secção

PROTÓCOLO GERAL
Nº 2574
DATA 14/2/38

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR-GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

Pede e espera Deferimento.

Abrahim Augusto Moura

Rua Gonçalves Dias n.º 92

Bello Horizonte

Minas

fls. 64
H.A.

- INFORMAÇÃO -

Apreciando os autos do processo em que Ibrahim Augusto de Moura reclama contra sua dispensa dos serviços da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 8 de Fevereiro de 1935, converter o julgamento em diligencia, afim de que o reclamante provasse o tempo de serviço prestado á Prefeitura de Bélo-Horizonte, no Departamento de Eletricidade.

Em vista de novos requerimentos enviados a este Conselho por Ibrahim Augusto de Moura, fazendo diversas consultas sobre a fórma por que deveria apresentar as provas do tempo de serviço alegado, foi dirigido ao mesmo o officio de fls. 58, esclarecendo, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral, que a referida prova poderia ser feita mediante justificação judicial, regularmente processada com a assistencia da Companhia em apreço.

Ibrahim Augusto de Moura, com a petição de fls. 62/3, solicita a este Conselho informações a respeito da solução dada ao seu processo de reclamação contra a Companhia Força e Luz de Minas Gerais.

Alegando não lhe ter sido possível proceder á justificação judicial a que se refere o officio desta Secretaria, junto, por copia a fls. 58, em virtude de sua precaria situação financeira, indaga o reclamante si ainda é tempo de enviar, para novo julgamento por parte do Conselho Nacional do Trabalho, certidão do tempo de serviço prestado á aludida Prefeitura de Bélo-Horizonte.

Em caso negativo, pretende o suplicante seja determinada pelo Conselho, a devolução das mensalidades com que contribuiu para a caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, bem como lhe seja fornecido, pelo mes-

mo Conselho, "um atestado comprobatorio de sua idoneidade, baseado nas provas que ofereceu para julgamento do seu processo".

Assim informados, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Diretor desta Secção, afim de serem os mesmos submetidos á apreciação da douta Procuradoria Geral, cuja audiencia proponho. Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

Rec. em 16-3-38

A' Procuradoria Geral de acordo com a informação
supra

Em 17 de Março de 1938

Theodoro de Almeida Fidi

Director da 1.ª Secção

~~Bo. de Vista
Jo. de S. Gusmão
Rio de Janeiro, 24 de Março de 1938~~

~~Procurador Geral~~

~~Dr. Sereni, 11-4-38~~

~~Bo. de Vista
Jo. de S. Gusmão
Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1938~~

~~Procurador Geral~~

Requerimento que se opire ao reclamante solicitando a aludida entidade do seu tempo de serviço prestado à Prefeitura de Belo Horizonte, em a sua Carteira profissional, afim de ser



fl. 65
#8

cumprida a diligencia da
Comissaria Segunda Camara.

Rio, 20-8-38.

~~Armalet Disselkind~~

Aux. A. na Proc.

A 1.ª Secção, para
fazer o expediente requerido.

23.8
Rio 15.8.38

[Signature]
Geralista

Recebido na 1.ª Secção em 18/8/38

po Off. Secas da Cam. para providencia

Em 23 de Agosto de 1938

Theodor de Siquiera Lotici

Director da 1.ª Secção

[Handwritten notes and signatures]
23/8/38

CN/MP.

1-1.431/38-11.115/33.

5 de Setembro de 1.938.

Sr. Ibrahim Augusto Moura.

Rua Gonçalves Dias, 92.

Belo Horizonte - Minas Geraes.

abstina
Consoante os autos do processo em que
reclamais contra a Companhia Força e Luz de Minas
Geraes, solicito-vos, de conformidade com o requ
rido pela Procuradoria Geral, providencias no se
tido de ser enviado a esta secretaria, dentro do
prazo de 20 dias, o certificado do vosso tempo de
serviço prestado á Prefeitura de Belo Horizonte
a vossa Carteira Profissional, afim de atender a
resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional
do Trabalho, proferida nos citados autos.

88/417/38
88/417/38
abstina

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho

Diretor da Secretaria, Interi

8 de Setembro de 1938.

1-1-45178-1-11353.

Dr. Ibrahim Augusto Moura,
Rua Gonçalves Dias, 92,
Rio Horizonte - Minas Gerais.


Termo de juntada

Nesta data, junto a fls. 67
as que 70 destes autos, o documento
protocolado sob o n.º 14.317/38.

Rio, 27/9/1938

Maria Alcina M. de M. Miranda
Of. Adv. - Classe "Y".

Atenciosas Saudações


(J. B. de Morais Castilho)
Diretor da Secretaria, Interno.

Exmo Sr Presidente do

Conselho Nacional do Trabalho.

Saude e fraternidade.

Conforme já tive occasião de informar, ao cole
 Conselho que mui dignamente presidis, o meu tem
 de serviço no Departamento de Electricidade d
 Prefeitura de Belo Horizonte, se encontra em ma
 do de Francisco de Assis Fonseca, ex diretor do D
 tamento e atual gerente da S^{ia} Força e Luz de Mi
 Gerais, que se nega a fornecer-lo, quando se trata
 deccionar a S^{ia} de que é gerente. Afessor aos au
 do processo 11-115/33, deve constar o despacho do
 prefeito de Belo Horizonte, na occasião, mandando
 procurar o tempo com a S^{ia} Força e Luz, e a res
 fa dessa, excusando-se de fornecer a certidão
 Os livros com as anotações de tempo de serviço, fe
 que se pode deprehender, da resposta da S^{ia}, são proprie
 de particular do gerente da Força e Luz, que se ut
 desse expediente condennavel, para lesar os seus co
 patriotas, em beneficio de uma S^{ia} estrangeira, un
 e vesiva, na pratica de prejudicar os trabalhadores
 brasileiros. Desjando no entanto, ver apressado
 julgamento do meu processo estar providenciando n
 sentido de obter do dr Euzebio de Carvalho Brito, r
 dente na Capital da Republica, e ex diretor da
 S^{ia} Electricidade, uma certidão do tempo de serv
 que prestei a essa empresa, ex-concessionaria do
 serviços de Electricidade, e que somado as
 certidões em poder do Conselho devem fazer
 os dez annos exigidos pelo artigo 53.

do Sr. Manoel Meira para informar um
 Diretor da L. S. do
 Estado de Minas Gerais

FAO • • • • • GCH/MS

Nº 14317

DATA 20/9/1938

SECRETARIA DO TRÁBALHO
CONSELHO NACIONAL

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCÃO
2.ª SECCÃO
3.ª SECCÃO
CONTADOR
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

20/9/38

Para maior facilidade, levando em conta a de-
ra em receber do Rio, a certidão citada, peço que
prazo que me foi concedido, seja contado do
do recebimento do ofício: 10 de Setembro de 1938.
Segue inclusa a carteira profissional que possuo,
que não é da recorrida, que na ocasião em
não havia cumprido essa exigência legal.

Sem mais fatício etc.

Abrahim Augusto Moura.

57

pls. 69
~~Att. 9.~~

Photographia tirada em 10 de abril de 1932



Assignatura do portador

Abraham de Moura

Caixa Postal nº 1000 - São Paulo - Paraná
Companhia Brasileira de Correios
22. DEZ. 1932
N.º 83/5/8
Mull

Caderneta expedida a Ibrahim

Augusto de Moura

em 3 de maio de 1932

Filho de Felismio Augusto
de Moura

e de Jesuma Augusta Al-
ves

Nascido a 20 de maio de 1892

Logar do nascimento Nova Luna

Nome do estabelecimento
COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

Cidade B. Moura Estado de Minas

Rua Dr. Affonso Pena, 1.116

Especie do estabelecimento Utilidade
Publica

Nome do Empregado Ibrahim Au-
gusto de Moura

Data da admissão 1 de outubro de 1929

Estado civil Casado

Natureza do cargo Enc. electricista

Remuneração (especificada) 17% 600 por
dia

Percentagens _____

Residencia Rua Guapiana, 67

Observações _____

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

Francisco A. Fonseca
Gerente

FÉRIAS

INICIO		FIM	
18	de março de 1932	1	de abril de 1932
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19

Observações

Nome do estabelecimento

Cidade

Estado

Rua

Especie do estabelecimento

Nome do Empregado

Data da admissão de de 1

Estado civil

Natureza do cargo

Remuneração (especificada)

Percentagens

Residencia

Observações

FÉRIAS

INICIO		FIM	
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19

Observações

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Nome do estabelecimento

.....

Cidade

Estado

Rua

Especie do estabelecimento

.....

Nome do Empregado

.....

Data da admissão * de de 1

Estado civil

Natureza do cargo

Remuneração (especificada)

.....

Percentagens

Residencia

Observações

.....

.....

.....

FÉRIAS

INICIO		FIM	
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19

Observações

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Nome do estabelecimento

.....

Cidade Estado

Rua

Especie do estabelecimento

.....

Nome do Empregado

.....

Data da admissão de de 1

Estado civil

Natureza do cargo

Remuneração (especificada)

.....

Percentagens

Residencia

Observações

.....

.....

.....

FÉRIAS

INICIO		FIM	
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19

Observações

Nome do estabelecimento

Cidade Estado

Rua

Especie do estabelecimento

Nome do Empregado

Data da admissão * de de 1

Estado civil

Natureza do cargo

Remuneração (especificada)

Percentagens

Residencia

Observações

FÉRIAS

INICIO		FIM	
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19

Observações

Nome do estabelecimento

Cidade Estado

Rua

Especie do estabelecimento

Nome do Empregado

Data da admissão de de 1

Estado civil

Natureza do cargo

Remuneração (especificada)

Percentagens

Residencia

Observações

FÉRIAS

INICIO		FIM	
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19

Observações

Nome do estabelecimento

Cidade Estado

Rua

Especie do estabelecimento

Nome do Empregado

Data da admissão de de 1

Estado civil

Natureza do cargo

Remuneração (especificada)

Percentagens

Residencia

Observações

FÉRIAS

INICIO		FIM	
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19

Observações

LEI DAS FÉRIAS

Decreto n. 17.496, que approva o regulamento para a concessão de férias aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes, bancarios e outros

1926

DECRETO N. 17.496 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1926

Approva o regulamento para a concessão de férias aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes, bancarios e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 2.º do Decreto Legislativo n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925, decreta:

Art. 1.º — E' approvedo o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, para a concessão de férias aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes, bancarios e outros.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1926, 105.º da Independencia e 38.º da Republica.

Arthur da Silva Bernardes

Miguel Calmon du Pin e Almeida

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO
N. 17.496, DESTA DATA

CAPITULO I

Dos empregados e operarios

Art. 1.º — Fica assegurado aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancarios e de instituições de caridade e beneficencia, bem como aos empregados de qualquer secção de empresas jornalisticas, no Distrito Federal e nos Estados, o direito ao gozo de quinze dias de férias annualmente, sem perda dos respectivos ordenados, diarias, vencimentos e gratificações.

Art. 2.º — São considerados empregados e operarios dos estabelecimentos e empresas a que se refere o artigo antecedente todos os que, sem excepção de classe, trabalham nos mesmos ou por conta destes, percebendo remuneração por mez, quinzena, semana, dia, hora, ou ainda por commissão, empreitada ou tarefa, uma vez que exerçam sua actividade por conta de um só estabelecimento ou empresa e estejam subordinados a horario ou fiscalização.

§ 1.º — Terão direito ás férias os que trabalharem nas casas de commercio, estabelecimentos bancarios, cafés, hotéis, casas de pensão, restaurantes e congêneres, açougues, padarias, confeitarias, leiterias, officinas de costura e modas, alfaiatarias e outras officinas, salões de barbeiros e cabelleiros, empresas editoras, redacções de órgãos de publicidade, empresas graphicas, escritorios de qualquer natureza, estabelecimentos pios e de caridade, casas de saude, associações civis, agremiações artisticas e literarias, empresas theatraes ou cinematographicas e quaisquer outros estabelecimentos franqueados ao publico, bem como os que trabalharem nos estabelecimentos industriaes ou nos serviços de transporte de qualquer natureza e de communicações.

§ 2.º — Não são considerados empregados ou ope-

rarios os que trabalhem por commissão para diversos, por sua conta, bem como os que trabalhem por empreitada ou tarefa, fóra dos estabelecimentos e, ainda os que, nelles trabalhando, recebam remuneração directamente da pessoa a quem prestam o serviço.

§ 3.º — Exceptuam-se da exigencia do trabalho em um unico estabelecimento os que exerçam a sua actividade em empresas jornalisticas.

CAPITULO II

Do direito, duração e época das férias

Art. 3.º — O direito ás férias é adquirido depois de doze mezes, sem interrupção de trabalho no mesmo estabelecimento ou empresa.

Paragrapho unico. — As férias serão sempre gozadas no correr dos doze mezes seguintes áquelle em que o empregado ou operario ás mesmas fizer direito.

Art. 4.º — Serão as férias de quinze dias uteis, e não se descontarão dellas as faltas durante o anno dadas por doença ou por outro motivo de força maior, devidamente justificado, a juizo dos responsaveis pela administração do estabelecimento ou empresa.

§ 1.º — Não serão também descontados das férias os dias em que não tiver havido trabalho por conveniencia do estabelecimento ou empresa.

§ 2.º — Para os empregados e operarios graphicos e de empresas jornalisticas aos quaes aproveitarão as disposições precedentes, a tolerancia pelas faltas pôde estender-se até trinta dias.

§ 3.º — Nos estabelecimentos e empresas a que se refere o paragrapho anterior, onde haja a classe dos supplentes ou similares, não serão contados como de falta os dias em que, comparecendo elles ao trabalho, deixem de ser utilisados os seus serviços.

Art. 5.º — As férias poderão ser concedidas de uma só vez ou parceladamente.

Art. 6.º — A época e fórma de concessão das fé-

rias serão as que melhor consultem os interesses do estabelecimento ou empresa.

Art. 7.º — Não será permitido ao empregado ou operario trabalhar quando no gozo de férias.

CAPITULO III

Da remuneração durante as férias

Art. 8.º — A importancia a ser paga relativa ao periodo das férias corresponderá a quinze dias de trabalho, para os diaristas empreiteiros e tarefeiros, e a meio mez para os mensalistas.

§ 1.º — Nessa importancia será computado tão sómente o ordenado, diaria, vencimento ou gratificação, accrescendo-se-lhe, quando houver, as percentagens sobre vendas, pagas pelo estabelecimento ou empresa, ou sobre a obra feita ou peças applicadas, tomando-se por base a média percebida pelo beneficiario nos seis ultimos mezes dos que deram direito ás férias.

§ 2.º — Nos casos de tarefas ou empreitadas, será tomada por base a média diaria percebida pelo operario ou empregado no periodo mencionado no paragra-pho anterior.

Art. 9.º — O pagamento dos quinze dias de férias ou de cada parcella desse periodo será feito antes do dia em que o empregado ou operario entrar no gozo das férias.

Art. 10.º — Aos empregados e operarios com direito a férias, nos termos do art. 3.º e que forem dispensados, serão pagos os quinze dias de férias que ainda não hajam gozado, desde que tenham trabalhado no curso do decimo segundo mez, procedendo-se pela mesma fórmula nos casos de contracto de locação de serviços pelo prazo de um anno.

CAPITULO IV

Do Registro e das Cadernetas

Art. 11.º — Em cada estabelecimento ou empresa

a que se referem o art. 1.º e o § 1.º do art. 2.º deste regulamento haverá um registro dos respectivos empregados e operarios.

§ 1.º — Esse registro será feito em fichas ou em livro especial, em que, de cada empregado e operario, se affixará uma photographia e se mencionarão o nome, a data da admissão, a idade, filiação, estado civil, lugar do nascimento, residencia, natureza do cargo ou serviço, o ordenado, diaria, vencimentos ou gratificação e percentagens, bem como as datas em que forem gozadas as férias, e quaesquer occurrencias attinentes a disposições deste regulamento.

§ 2.º — Todo empregado ou operario possuirá uma caderneta com a respectiva photographia e as especificações do paragrapho anterior.

§ 3.º — A caderneta será pelo interessado apresentada ao estabelecimento ou empresa por occasião de ser admittido e quando for demittido ou dispensado, afim de se fazerem na mesma os lançamentos do registro.

§ 4.º — O direito ao gozo das férias depende da legalização da respectiva caderneta.

§ 5.º — A caderneta servirá continuamente, ainda que o empregado ou operario se transfira de um para outro estabelecimento ou empresa, e sómente depois de completamente cheia poderá ser substituída.

§ 6.º — A exigencia da photographia será satisfeita apenas onde a obtenção desta for possível.

Art. 12.º — A caderneta a que alludem os paragraphos 2.º a 5.º do artigo precedente será restituída ao proprietario dentro do prazo de 60 dias, contados da sua admissão, e, novamente exhibida por occasião de se retirar, será reentregue no acto do pagamento dos seus serviços, com as devidas annotações.

Art. 13.º — Para os empregados no commercio fica dispensada a caderneta, sem prejuizo do registro de que se occupam o art. 11 e seu paragrapho 1.º.

§ 1.º — Ao empregado será fornecida, sempre que

o solicite copia authentica do que a seu respeito constar do livro de registro.

§ 2.º — A concessão das férias será participada por escripto ao empregado, com oito dias, no minimo, de antecedencia. Dessa participação o interessado dará recibo.

CAPITULO V

Da fiscalização

Art. 14.º — Compete ao Conselho Nacional do Trabalho a fiscalização da execução do presente regulamento.

§ 1.º — No Districto Federal e cidades de Nictheroy e Petropolis bem como em outros pontos proximos do mesmo Districto, será a fiscalização exercida por funcionarios do Conselho Nacional do Trabalho, designados pelo presidente dessa corporação.

§ 2.º — Nos Estados, a fiscalização ficará a cargo de funcionarios federaes ou de outras pessoas idoneas.

§ 3.º — Aos encarregados da fiscalização compete:

- a) examinar os livros, fichas e cadernetas, que lhes devem ser franqueados;
- b) lavar os autos e remetel-os ao Conselho Nacional do Trabalho, afim de que, pelo mesmo, sejam impostas as respectivas multas.
- c) corresponder-se com o Conselho, cumprindo as determinações do mesmo.

§ 4.º — Haverá recurso:

a) Para o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, da imposição de multas pelo Conselho, feito préviamente o deposito da respectiva importancia;

b) para o Conselho Nacional do Trabalho, de quaesquer actos dos encarregados da fiscalização.

Art. 15.º — A designação dos encarregados da fiscalização, a que se refere o paragrapho 2.º do artigo anterior, será feita pelo Ministro da Agricultura, In-

dustria e Commercio, sob indicação do Conselho Nacional do Trabalho, e poderá recahir em funcionarios de outros ministerios.

Art. 16.º — Todos os estabelecimentos ou empresas, a que se refere o presente Regulamento, remetterão ao Conselho Nacional do Trabalho uma relação completa dos respectivos empregados e operarios, com as especificações indicadas no paragrapho 1.º do art. 11.

Paragrapho unico. — Até 31 de março de cada anno, serão igualmente remettidas as relações dos empregados e operarios que foram admittidos ou deixaram os estabelecimentos ou empresas durante o anno anterior.

Art. 17.º — Aos interessados cabe o direito de comunicar á autoridade competente a falta de cumprimento de qualquer dos dispositivos do presente Regulamento.

§ 1.º — A comunicação será feita por escripto e assignada pelo interessado.

§ 2.º — A autoridade, logo após o recebimento da comunicação, providenciará para que, com a maxima brevidade, se proceda ás syndicancias necessarias, lavrando-se um auto, que será assignado pelo denunciado ou contraventor e duas testemunhas, ou sómente por estas e a pessoa que o lavrou, caso o primeiro a isso se recuse, o que deve constar, em additamento, do mesmo auto, o qual, depois de ouvida a parte infractora, será enviado ao Conselho Nacional do Trabalho com a respectiva defesa escripta, devidamente assignada.

CAPITULO VI

Das multas

Art. 18.º — Qualquer infracção do presente Regulamento será punida com multa de 50\$ a 2:000\$000.

§ 1.º — As multas serão recolhidas aos cofres de qualquer estação arrecadadora federal, mediante guia

da autoridade competente ou do proprio infractor, ou, ainda, do seu representante dentro de 30 dias, contados da data da intimação.

§ 2.º — Não sendo a multa paga no prazo determinado, o Conselho Nacional do Trabalho, fará extrahir copia do processo, enviando o original ao Thesouro Nacinal, afim de ser a divida cobrada judicialmente.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 19.º — Ao Conselho Nacional do Trabalho cabe expedir as necessarias instrucções para a boa fiscalisação e execução do presente Regulamento, e, bem assim, determinar os modelos e typos das fichas, cadernetas e livros a que se referem os arts. 11 e 12.

Art. 20.º — Nas controversias suscitadas pela applicação deste Regulamento haverá recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 21.º — Ficam marcados os seguintes prazos, contados da publicação do presente Regulamento:

De 90 dias para que os actuaes empregados e operarios, salvo os comprehendidos no art. 13, dêem cumprimento ás disposições dos paragraphos 2.º e 3.º do art. 11;

De 120 dias, para que os estabelecimentos e empresas satisfaçam a prescripção do art. 16.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1926. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

**CADERNETA
DE
EMPREGADO**

de conformidade
com o Art. 76 — Decreto 20.465
de
1º Outubro 1931

ESTA CADERNETA NÃO PODE SER UTILIZADA
PELO EMPREGADO PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO
PERANTE OS CONSUMIDORES DA EMPRESA

fls. 70
A. A.

NOTA

Afim de servir de base à inscrição do empregado na Caixa de Aposentadoria e Pensões, e à contagem do tempo para aposentadoria, esta caderneta não poderá conter rasura ou emendá. (Art. 76 § 2, Dec. 20.465 de 1931).

ESTA CADERNETA NÃO PODE SER UTILIZADA
PELO EMPREGADO PARA FINS DE IDENTIFICAL-O
PERANTE OS CONSUMIDORES DA EMPREZA

NOTA

Afim de servir de base á inscripção do empregado na Caixa de Aposentadoria e Pensões, e á contagem do tempo para aposentadoria, esta caderneta não poderá conter rasura ou emenda. (Art. 76 § 2, Dec. 20.465 de 1931).

ESTA CADERNETA NÃO PODE SER UTILIZADA
PELO EMPREGADO PARA FINS DE IDENTIFICAR-O
PERANTE OS CONSUMIDORES DA EMPRESA

COMPANHIA FORÇA E LUZ
DE MINAS GERAES

Caderneta de nomeação nº 398
Expedida em 30-11-1932
A favor de Ibrahim Augusto de Moura
Em Belo-Horizonte
Fotographia tirada em 1932 Impressão digital pollegar direito



Assignatura do empregado:
Ibrahim A. Moura

VISTO

Francisco Fonseca
Assignatura do Presidente, Director ou Superintendente

Nome do empregado: Ibrahim

Augusto de Moura

Data do nascimento: 20 5 1892

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Sabe lêr e escrever: Sim

Residência: Rua Ramal, 2225

.....

.....

.....

.....

.....

.....

EXAME MEDICO PARA ADMISSÃO DO EMPREGADO, NA FORMA DO ART. 7º DO DEC. 20.465 DE 1º DE OUTUBRO DE 1931

Data do exame:.....

Nome do medico:.....

Conclusão do laudo:.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Data da nomeação: 1-10-1929

Cargo que exerce: Enc. Electricista

Vencimentos: 28200 (dois mil e duzentos reis)

Modo de pagamento (mensalista, diarista, horario, etc.)

Horista

Observações:

DEMISSÃO DE EMPREGADOS

Data da demissão:.....

Motivo da demissão:.....
.....
.....

Tempo de serviço na Empresa:.....

Se houve inquerito administrativo:.....

Data do inquerito:.....

Conclusão do mesmo e indicação da falta grave:.....
.....
.....
.....
.....
.....

Observações:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



Averbação

na

Caixa de Aposentadoria e Pensões

dos Empregados da

COMPANHIA FORÇA E LUZ

DE MINAS GERAES

Nº da averbação
da caderneta

398

Nº da inscrição
do associado

518

Nome do associado:

Estabiane
Liana

Data do nascimento:

20 maio 1892

Estado civil:

Casada

Nacionalidade:

Brasileira

Sabe lê e escrever:

Sim

Residência:

Rua do Banal 225

Tempo de serviço effectivo averbado:.....

Natureza e função na Empreza: *Electricista*

Data da inscrição na Caixa: *1 Jan. 1932*

Data da transferencia:.....

Nome da nova Caixa:.....

Observações:.....

Cargos anteriores em outras Emprezas e suas res-
pectivas datas:.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Nome da esposa: Estelvin Ricardo
Moura.

Nomes dos filhos e respectivas idades:.....

Aristoteles Augusto Moura ²⁴⁻ 15

Bianca Moura 13

Marina Soares Moura 12

Pablo Felix Moura 7

Jose Julio Moura 5

Cecy Moura 3

Nomes de outras pessoas que vivam sob a exclusiva
responsabilidade economica do associado:.....

Jaqueline Augusta Alves.....

Mãe - Sr.ª.....

José Ricardo Dias.....

Sogra - Sr.ª.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Observações:.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

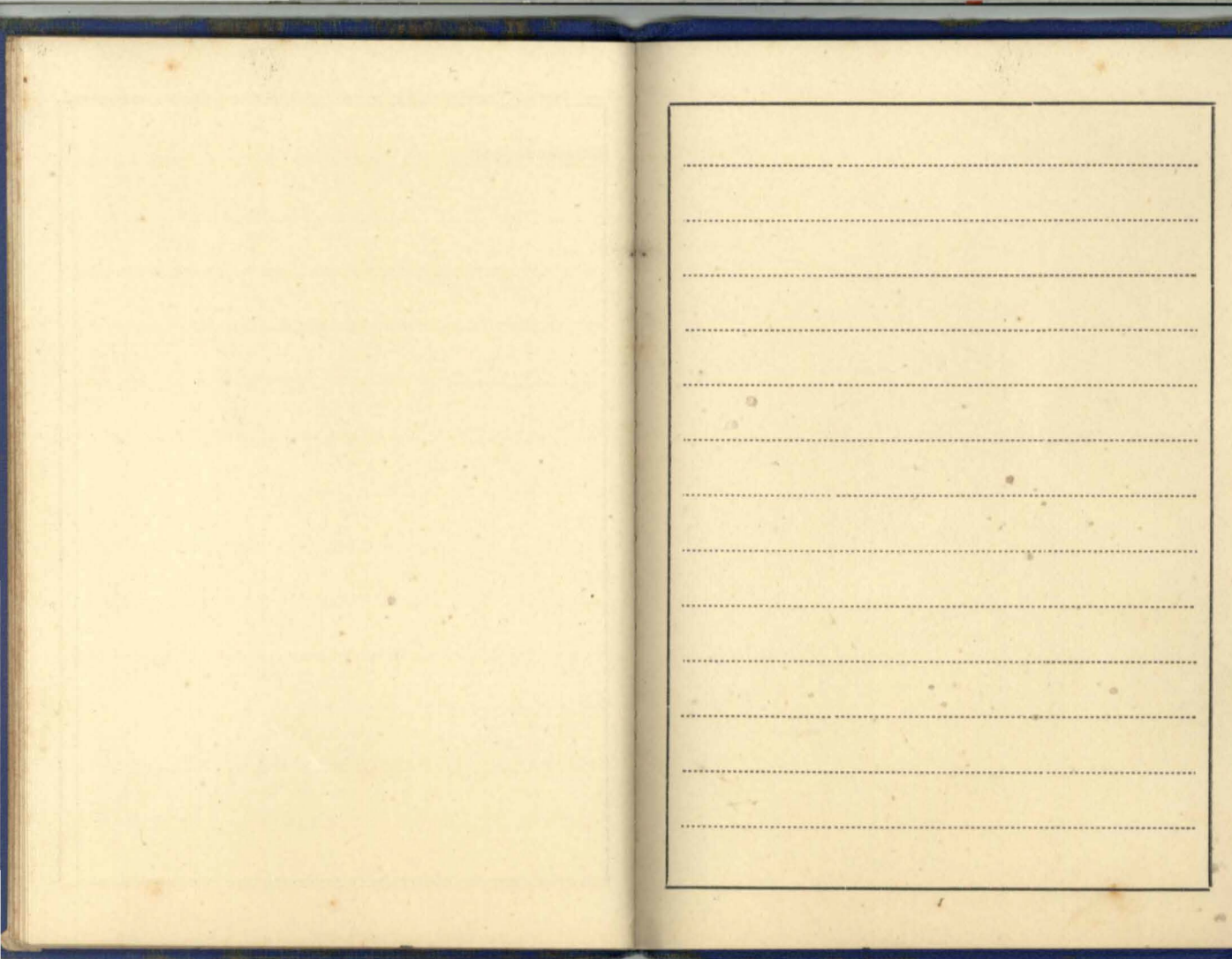
.....

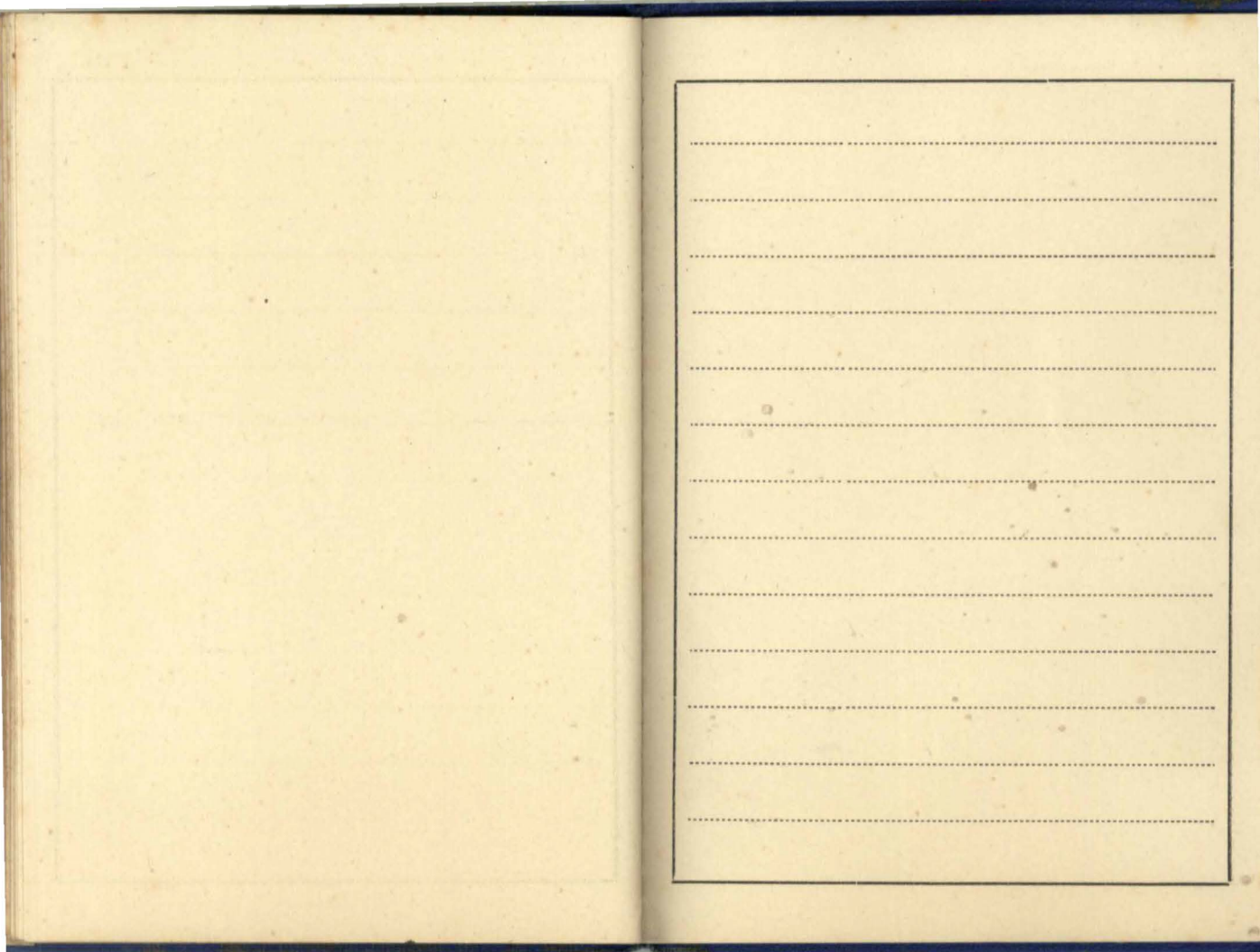
.....

.....

.....

.....







MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. em 22/9/938.

2. 25 pt - INFORMAÇÃO -

Para o Sr. T. em 22 em
2. 25 pt
IBRAHIM AUGUSTO DE MOURA, no requerimento de fl.
67/68, remete a este Conselho suas Carteiras profissionais,
necidas pela Companhia Força e Luz de Minas Gerais, fazendo
ainda diversas considerações a respeito do seu tempo de ser-
viço no Departamento de Eletricidade da Prefeitura de Bélo-
Horizonte.

2. 25 pt
Afim de voltarem os presentes autos à considera-
da douta Procuradoria Geral, passo-os, assim informados, às
mãos da autoridade superior.

2. 25 pt
Primeira Secção, 27 de Setembro de 1938

1º de outubro de 1929. Co-
mo se vê, ainda não
foi cumprida a dili-
gencia requerida pe-
la C. Camara, decla-
rando, entretanto, o
suplicante, que está
previdenciando uma
certidão do tempo de
serviço que prestou
à ex-concessiona-
ria dos serviços de
eletricidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

processo seja novamente
de convertido ^(com diligência) após
de ser enviado o re-
cibo de quitação as-
sinado pelo replican-
te.

Rio, 22/11/38.

Arzate insubmisso

A. de. nome processo

com consideração
do Sr. Presidente,

Visto: convertido em diligencia,
afim de ser exhibido pela
reclamada e do conteúdo de
que trata e que allude a
dante 'Procurador'.

Em 12/11/38

P. de Pinna

Em 12 de 12 do corrente foi
convertida em diligencia nos termos do art.
acima - Pro, XII-16,38 - Ato. de Valmor
oay

P. de Pinna

MA/MP.

1-77/39-11.115/33.

12 de Janeiro de 1.939.

Sr. Diretor da Companhia de Força e Luz de
Minas Geraes.

Avenida Affonso Penna, 1.116.

Belo Horizonte - Minas Geraes.

Juntada

Nesta data, junto aos presentes
autô, o officio protocolado sob
o n.º 15.348.38.

1.ª Leccão, 17.1.1939

Jri Couço da Cort
Executivos B.

p. 75
[Signature]

Belo Horizonte, 4 de Outubro de 1938.

REFERENCIA; PROCESSO 11.115/38.

Ilmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

De conformidade com a exigencia constante do officio 1-1.431/38-11.115/38, de 5 de Setembro do ano expirante, remeto incluso, a certidão do tempo de serviço que prestei a extinta C^o de Eletricidade de Minas Geraes, no periodo 1912-1913, de 1924 a 1926, conforme documento anexo, fornecido pelo dr. Euzebio de Carvalho Brito ex director tezeoureiro da supra citada C^o.

A demora na remessa do mesmo se prende a dificuldade em encontrar o referido snr, que reside na cidade, sede do Conselho.

Pela data, pode ser deduzida a prova seguinte: que ao encampar a citada C^o, o Departamento de Eletricidade da Prefeitura já me encontrou na posse de cargo em que procuro ser reintegrado.

Aguardo a dias a chegada em Nova Lima do dr. Flavio dos Santos ex director do departamento de 1926 a 1928 para obter o restante do tempo, muito embora com o documento incluso, já esteja provado sobejamente os meus dez anos de serviço.

Esperando que o presente seja levado em conta não obstante haver expirado o praso concedido mui respeitosa e subscrevo-me

Abrahim Augusto Moura

P. G.

N.º 15348

DATA 8. 10. 1938

SECRETARIA DO	MINISTRO
SELI	PRESIDENTE
REGIONAL DO	DIRECTOR GERAL
TRABALHO	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA

8/10/38

O processo n.º 11.115-33,
referente ao presente officio,
foi remetido à Procuradoria em 28-9-38.

Proporito seja requirido
o processo em apelo, para
ser feita a devida juntada.
1.ª Seccção, 16-11-38.

José Costa do Couto
Escriturário F.

Requize-se. Ao Snr. José Costa
para providenciar.

Rio, 17/11/38

s. c. Diretor de Seccção

Al. 46
[Handwritten signature]

Euzebio Thomaz de Carvalho Britto, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, Ex-Diretor Thesoureira da extinta Companhia de Electricidade de Minas Gerais, etc.

Atesta e jurá, se necessario fôr, que o Sr. Ibrahim Augusto de Moura foi empregado da supra referida Companhia, trabalhando na secção de iluminação, durante os anos de 1912 e 1913, sob a chefia do Sr. Francisco Santos Sousa e de 1924 a 1926, na secção de enrolamento de motores, quando O Estado encampou a Companhia.

Atesta mais que o Sr. Ibrahim foi um bom empregado, honesto, bem comportado e cumpridor de seus deveres.

Por ser verdade e lhe ser pedido, passa e firma este.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1938

Euzebio Thomaz de Carvalho Britto
Assinado-Euzebio Thomaz de Carvalho Britto

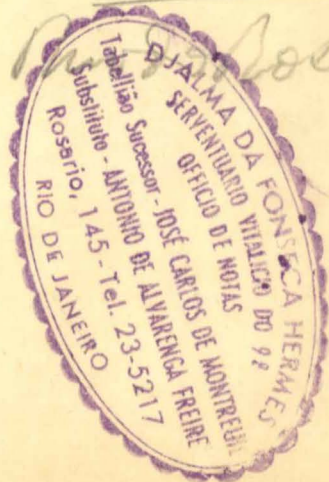
Firma no Cartorio do Tabelião Gomes

Arco. Firma *Euzebio Thomaz de Carvalho*

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1938

Em testº. de verdade

[Handwritten signature]



Rosario



fls. 77
J.A.

Thalim Augusto Moura, attendendo ao solicitado no officio n.º 1-1431-38, apresenta um atestado subscripto pelo Sr. Eugênio de Carvalho Brito, do tempo de serviço em que trabalhou na extinta Companhia de Electricidade Minas Geraes.

No atestado em apico, verifica-se que o reclamante trabalhou de 1912 a 1913, na secção de iluminação; e de 1924 a 1926, na secção de enrolamento de motores.

Em face do exposto, passo os presentes autos a deliberações do Sr. Director da Secção, propondo a aguardada a exigencia criticada no officio de fls. 74.

1.ª Secção, 17-1-39

Jri Corrêa da Costa
Escriturario F.

Aguarde-se resposta ao expediente constante por copia a fls. 74, pelo prazo de 15 dias.

Flo de Janeiro, 17 de Janeiro de 1939

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Junta

Nesta data, foram apresentados
o documento protocolado sob
o nº 1299-39.

1ª Seção, 4-2-39

Pré-bínia da C. A.
Disciplinaris E.

PROTUBULO GERAL

Nº 1099

DATA 24/01/1939

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCÃO
2.ª SECCÃO
3.ª SECCÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARQUIVO

8.078

Exmo. Sr.
Dr. Oswaldo Soares
D.D. Director de Secretarias do Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

301139

Acusamos em nome do Poder Judiciário o
datado de 12 do corrente, por nos recebido no dia 20 ultimo e, em atempão
no mesmo, estamos anexando ao presente o recibo de entrega assinado pe-
lo nosso ex-empregado Ibrahim Augusto de Moura.
Servimo-nos da oportunidade para apresentar a
V. Excia., as nossas protestos de estima e elevada consideração.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

Francisco A. Fonseca
(SECRETARIO)

16.79
J.A.

RECIBO

Tendo sido dispensado da COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS, onde trabalhava, recebi da mesma a importancia de 457\$600 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reis), correspondente a um mês de salarios, á razão de 2\$200 por hora.

E por haver recebido esta importância, declaro-me pago e satisfeito, desistindo de qualquer outro direito que tenha contra a referida Companhia, inclusive do recusso que ha tempos intra por para o Conselho Nacional do Trabalho contra a minha dispen-

Firmo o presente sob \$600 de selo federal e taxa de edu-

Bello Horizonte de Abril 1934
Ibrahim Augusto Moura



Tenho firmo no Tabelião
Mello Alves-Rosario, 67 Rio



Reconheço a - firma seya de
Ibrahim Augusto
Moura.

Bello-Horizonte de 20 de Junio de 1934.
Eu, Atmuniõ da verdade
Elvira de Sá

8 0 0 1 0 0

Tendo sido dispensado da COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS, onde trabalhava, recebi da mesma a importância de R\$24.600 (Quatroscentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), correspondente a um mês de trabalho de R\$2000 por hora.

ANNEXO
AO
COMPROVANTE

N.º CAIXA 4015
DIÁRIO
DE 2-4-94

para a referida Caixa de R\$24.600,00. Recuso que he tempo in-

firmo o presente sob pena de ser federal e taxa de edu-



Handwritten notes and signatures:
- *Recebido em...*
- *Assinado por...*
- *Assinado por...*
- *Assinado por...*
- *Assinado por...*
- *Assinado por...*



Ab. 7
[Handwritten initials]

A Companhia Força e Luz de Minas Gerais, em resposta ao officio nº 1-77-39, apresenta um recibo de quitação assignado pelo Sr. Ibrahime Augusto Moura, onde se vê que elle recebeu a importância de 457 \$ 670 (quaticentos e cincoenta e sete mil e seiscentos réis) correspondente a um mez de vencimentos.

No recibo em apuzo o ex-empregado Ibrahime declara-se satisfeito e desisti da reclamação que formulou.

A vista do exposto, propoz-se seja o presente submettido á consideração da Procuradoria.

1ª Secção, 4.2.39

Pr. Bureau de Cust. e Inventarios

A consideração do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1939

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1ª. Secção

Dr. J. Pissardini

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1939

Procurador Geral



"PARECER"

Em face da apresentação do recibo de fls.79, pelo qual se constata que o reclamante recebeu a indenização de 457\$600, desistindo de qualquer direito que teria contra a Companhia, inclusive do recurso que interpôs para o Conselho Nacional do Trabalho, reporto-me ao parecer de fls71.

Realmente, sobre a matéria, o Snr Ministro do Trabalho já afirmou doutrina, quando, em 18-10-37, confirmando o acórdão do processo 5.766-33 do C. N. T., estipulou:

"Depois de assinado o recibo de indenização, não é lícito ao suplicante oferecer reclamação com fundamento nas leis de proteção ao Trabalho"

Opino, portanto, pela improcedencia.

Rio 13 de Fevereiro de 1939.

Assistente Técnico da Procuradoria.

15.2

CONCLUSÃO

Presidente.

16 fevereiro 39

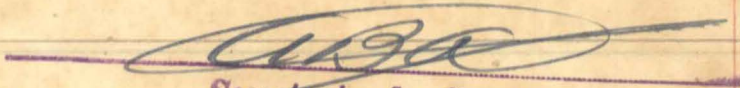
Director da Secretaria

81
5M

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO



De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator ~~relator~~ Sr. Almeida, au-
pua da dt. Pio, 1 de 7 de 1939
Gener


Secretario da Sessão

Recebido na 1.ª Secção em 25-V-39

A. A. Moura dos Reis
27. T. 38.
Muniz
Quinta Secção

82
26

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 1115

193 3

Ybrahim Augusto de Sousa INTERESSADO
Reclama contra a Cia Força e
Luz de Minas Gerais.

RELATOR

D. Elaine

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

6-12-38

Valton em
27.2.39

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

12-12-38 - Diligência para que
a empresa apresente doc. de
quitação do empregado

Jessás 6-3-39

20102

Impress

dente, de acordo com a

Proc. Geral e mispu

denúncia

RELATOR

R. Gomes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

6-9-39

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

Proc. 11.115/33

ACCORDÃO

SAAJ Secção

UV/EV

(2C-162)

19 39

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Ibraim Augusto de Moura contra a Companhia Força e Luz de Minas Geraes, por ter sido demitido, a despeito de ter, segundo alega, o direito de estabilidade, nos termos do art.53 do dec. n.20.465, de 1 de outubro de 1931:

CONSIDERANDO que, em cumprimento da diligencia determinada na sessão de 12 de dezembro de 1938, a empresa reclamada apresentou o original do recibo de quitação, com a firma reconhecida que lhe foi passado pelo reclamante, o qual no ato desiste explicitamente de qualquer outro direito contra a mesma empresa, inclusive a presente reclamação em curso neste Conselho;

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939.

I. Augusto de Moura
Presidente.

F. de Souza
Relator.

Fui presente. *Laferri Gil*
Adj. do Procurador Gera

Publicado no Diario Oficial de: 19/5/39.

84/16



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Recebiao Profe
Junta expediente
Em 29 de Maio de 1939
Município de São Paulo
Aux. Cont.

+ Visto
31.5.39
Município de São Paulo
Junta Expediente

fls. 85
H. S.

MD/NSC

1-1.091/39-11.115/33

2 de Junho de 1939

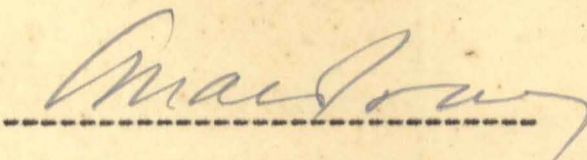
Snr. Diretor da Companhia Força e Luz
de Minas Gerais

Avenida Affonso Pena n.º 1.116

"Belo Horizonte" - Est. Minas Gerais

Incluso vos remeto, para os fins convenientes, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara d'este Conselho, em sessão de 6 de Março do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de 19 de Maio último, no processo de reclamação que, contra essa Companhia, fez o empregado Ibraim Augusto de Moura.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

fls. 86
[Handwritten signature]

MD/NSC

1-1.090/39-11.115/33

2 de Junho de 1939

Snr. Ibraim Augusto de Moura
Rua Gonçalves Dias n° 92
"Belo Horizonte" - Est. Minas Gerais

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação que fizestes contra a Companhia Força e Luz de Minas Gerais, resolveu, por acórdão de 6 de Março do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de 19 de Maio último, julgar improcedente a dita reclamação pelas razões consubstanciadas no referido acórdão.

Atenciosas saudações

Handwritten notes:
P. P. P. P. P.
[Faint illegible handwriting]

Handwritten signature:
Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

MD/1230

2 de Junho de 1939

1-1.090/39-11.115/39

Sr. Ipiraim Augusto de Moura
Rua Gonçalves Dias n.º 92
"Belo Horizonte" - Est. Minas Gerais

Término de juntada

Nesta data, junto a fls. 87
e seguintes destes autos, o docu-
mento protocolado sob o n.º...
15.756/39.

Rio, 22/9/1939

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J"

(Assinado)

Director Geral da Secretaria

Exmo. Snr.

Dr. Waldemar Falcão

D.D. Ministro do Trabalho Indústria e Comercio.

18998

ENTRADA
FICHA 18998

WALDEMAR FALCÃO

Ministro
Consultor
Expediente
Contabilidade
D. Trabalho

Do C. N. J.

5-9-39

ibegues

fls. 84



Respeitosas saudações.

Confiado no espirito de equidade e justiça que predomina invariavelmente em vossas decisões, venho humildemente submeter ao vosso senso juridico, as razões em que me baseio, para solicitar a anulação do acordão proferido no processo 11115/33 em que figuro como reclamante e reclamada a Cia. Força e Luz de Minas Gerais.

Pelos dizeres do citado acordão, o abaixo assignado reclama contra a Força e Luz por ter sido demitido a despeito de ter segundo alega o direito de estabilidade, nos termos do art. 53 do dec. 20465 de 1 de Outubro de 1931.

Contestando esse introito levanto a seguinte preliminar.

É jurisprudencia firmada pelos mais altos tribunais do paiz, que alegação não constitue prova, salvo quando acompanhada de documentos comprobatorios do alegado.

Dito isto os membros do Conselho Nacional do Trabalho não poderiam avocar a si o julgamento da reclamação sem possuir provas idoneas do direito de estabilidade funcional do reclamante.

M.F.

Protocolado, remeta-se á 1a. Secção,
de ordem do Snr. Diretor Geral.

Rio, 8/9/39

Secretario

PROT. GERAL

Nº 15756

DATA 9/9/39

SECRETARIA DO CORPO NACIONAL DE TRABALHOS	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECCAO
	2ª SECCAO
	3ª SECCAO
	CONTADORIA
ENGENHARIA	
ESTATISTICA	



Handwritten signature or initials

fls. 88
M.S.

A solução de litígios entre patrões e operários que contam menos de dez anos de serviço é da alçada exclusiva das Comissões de Conciliação e Justiça.

Si a reclamação entrou em julgamento na 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho é porque veio acompanhada das certidoões de tempo de serviço necessarias. Logo o reclamante alegou e provou ter mais de dez anos de serviço na empresa reclamada.

Nestas condições, a demissão só poderá ser ordenada pelo Conselho Nacional do Trabalho preenchidas as formalidades legais constantes do art. 53 do citado dec. 20465.

A empresa é facultada apenas, a suspensão do acusado até ulterior decisão do Conselho, baseada nos resultados do inquerito administrativo.

Pela leitura do acordão depreende-se, que nenhum destes quesitos foram obedecidos, o que constitue flagrante desrespeito as leis em vigor, agravadas pelo fato de ser uma empresa estrangeira rotulada de brasileira, simplesmente para segundo sei, assegurar-lhe uma situação legal em face dos decretos que regem o assumpto.

Proseguindo nas justificativas, lê-se mais adiante, que a decisão foi tomada, em vista da apresentação pela Cia., de um recibo, em que o reclamante desistia de quaisquer direitos, inclusive, da reclamação em curso no Conselho.

Porque a Cia. exigiu no recibo essa desistência? Unicamente por ter agido com evidente má fé, e receiar as penalidades de que se tornou merecedora.

O lado grave da questão é no entanto o seguinte.

Pode um documento particular redigido pela Cia. e assignado por um operario anular os dispositivos de uma lei assignada pelo Ministro do Trabalho e referendada pelo Presidente da Republica.

Entretanto, tudo que dispõe o dec. 20465 foi violado e como justificativa dessa grave infração a Cia Força e Luz apresenta um simples recibo.

A vigorar esta decisão, um precedente gravissimo pode desde logo, ^{ser aberto} porquanto, posteriormente a Força e Luz pode incluir nas clausulas de seus contratos de locação de serviços um paragrafo, em que o operario desista de seus direitos como contribuinte das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

E ninguem poderá contestar este direito, porque se o art. 53 dispõe sobre as formalidades a serem obedecidas e ella estribada nos dizeres de um mero recibo, desobedeceu aos mesmos, sem receber a punição devida, nada lhe tolherá no futuro a pratica de tão graves delittos.

O que está fora de duvida é que o dec. 20465, foi desrespeitado abertamente pela reclamada.

Resta ainda scientificar-vos Snr. Ministro das condições em que foi obtida a declaração alegada.

Foi o espetro da fome, da miseria e da doença, que em sua ronda lugubre em torno de meu lar, decretou a minha anuencia as imposições da Cia.

Não ignorava a demora do julgamento das reclamações pelo Conselho, já estava desesperado de conseguir a certidão do tempo de serviço no Departamento de Eletricidade, que o Estado entregou a Força e Luz, e que não conseguí até hoje e não conseguirei jamais,

B
fl. 89
M. G.

4
fl. 9
MT

porque o ex-diretor do Departamento de Eletricidade, atualmente gerente da Força e Luz não o fornece a ninguém conforme provei perante o Conselho.

Pois bem, rematando a minha desdita e como meio de me obrigar a uma capitulação, a Cia. dispensou um irmão que havia se constituido o arrimo de meu lar, e que diga-se de passagem requerendo licença para servir no Exército, não foi reintegrado em sua volta no lugar que ocupava.

Sois pae e podereis avaliar o meu desespero, na impossibilidade de colocar-me novamente e conseguir pão e remédios para meus filhos.

Eis as condições, em que dobrei a cerviz, as imposições dos potentados da Cia. Força e Luz.

Sem mais peço e espero JUSTIÇA para desagravo das leis brasileiras em vigor. Somente JUSTIÇA.

Caso V. Excia. não encontre fundamentos na presente apelação, rogo que ordeneis a devolução das contribuições que fiz a Caixa de Aposentadorias e Pensões.

Belo Horizonte, 30 de Agosto de 1939.

Abrahim Augusto de Moura

Endereço: Rua Gonçalves Dias 92 . Belo Horizonte.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 11.115/33

ACCORDÃO

(2C-162)

1939

VISTOS E RELATADOS os autos de reclamação de Ibrahim Augusto de Moura contra a Companhia Força e Luz de Minas Geraes, por ter sido demittido , a despeito de ter, segundo allega, o direito de estabilidade , nos termos do art. 53 do dec. n°. 20465 de 1 de Outubro de 1931:

CONSIDERANDO que, em cumprimento de diligencia determinada na sessão de 12 de Dezembro de 1938, a empresa reclamada apresentou o original recibo de quitação , com a firma reconhecida , que lhe foi passado pelo reclamante , o qual no acto desiste explicitamente de qualquer outro direito contra a mesma empresa , inclusive a presente reclamação em curso neste Conselho.

RESOLVE a segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho , julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro , 6 de Março de 1939

Ass) - Luiz Augusto do Rego Monteiro
Presidente

Oliveira Lima
Relator

Natercia Silveira
Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 19-5-1939

Cópia do accordão

fls. 91
[Signature]



fl. 92
47.8

Rec. em 20/9/1939.

- INFORMAÇÃO -

A Egregia Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que IBRAÍM AUGUSTO DE MOURA reclama contra sua dispensa dos serviços da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, resolveu, em sessão de 6 de Março do corrente ano (acórdão publicado no "Diário Oficial" de 19 de Maio seguinte) julgar improcedente a aludida reclamação.

Não se conformando com a supra citada resolução, IBRAÍM AUGUSTO DE MOURA pretende recorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo as razões de fls. 87 e seguintes.

A respeito, cumpre-me informar que as decisões das Câmaras são suscetíveis de embargos para o Conselho Pleno, não cabendo recurso para o Sr. Ministro do Trabalho sinão das resoluções do Conselho Pleno, assim mesmo desde que se enquadre em qualquer das alíneas do art. 5.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.784, de 1934.

Acresce, ainda, que o recurso em apreço foi interposto fóra do prazo estabelecido no § 1.º do mesmo art. 5.º, portanto, tendo sido publicado no "Diário Oficial" de 19 de Maio último, o acórdão da Segunda Câmara, sómente em 6 de Setembro corrente deu entrada no Protocolo do Serviço de Comunicações deste Ministério, o documento de fls. 87/89.

Assim, parece-me que se não deve tomar conhecimento do recurso de IBRAÍM AUGUSTO DE MOURA, por ter sido interposto fóra do prazo legal, e não encontrar apoio em lei.

Contudo, proponho que, ouvida a douta Procuradoria Geral deste Conselho, sejam os presentes autos submetidos à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo, sobre o assunto em apreço.

A' autoridade superior, para os devidos fins.



Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1939

Maria Alberta M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Deploro a situação em que se encontra a
empresa, devido a falta de recursos para
pagar os salários dos empregados.

Atenciosamente,
Maria Alberta M. de la Miranda

~~Assinatura ilegível~~

As informações fornecidas pelo Sr. [nome] em relação ao
funcionamento da empresa e a situação financeira, bem como
a falta de recursos para pagar os salários dos empregados,
são de conhecimento deste Conselho Nacional do Trabalho.
O Conselho Nacional do Trabalho, em conformidade com o art. 2º
do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.701, de 1931,
deixa a cargo do Sr. [nome] a responsabilidade de providenciar
os recursos necessários para o pagamento dos salários dos
empregados, bem como a manutenção da empresa em atividade.
Este Conselho Nacional do Trabalho não se responsabiliza pelo
funcionamento da empresa e pelo pagamento dos salários dos
empregados, bem como pela manutenção da empresa em atividade.
O Sr. [nome] é responsável por todas as despesas e obrigações
decorrentes do funcionamento da empresa e pelo pagamento dos
salários dos empregados, bem como pela manutenção da empresa
em atividade.

Proc. 11.115/33 - Ibrahim Augusto de Moura reclama contra a Cia. Força e Luz de Minas Gerais.
/EB.

P A R E C E R

Não se conformando com o acordão da Segunda Camara á fls. 83, o Sr. Ibraim Augusto de Moura apresentou recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, como se vê á fls. 87.

O recurso é inaceitavel:

- a) porque foi apresentado fóra do prazo legal a que se refere o § 1º do art. 5º do dec. 24.784, de 1934. O acordão recorrido foi publicado no Diario Oficial de 19 de maio de 1939 (fls. 83) e o recurso está datado de 20 de agosto e deu entrada em setembro, portanto muito além de 60 dias;
- b) porque a decisão é da 2a. Camara, não cabendo recurso senão para o Conselho Pleno art. 4, § 4º do dec. 24.784 e no entanto o interessado recorreu diretamente para o Sr. Ministro.

No mérito o recurso é de improcedencia evidente.

Em 3 de outubro de 1939 o interessado reclama contra a Cia. Força e Luz de Minas Gerais a sua reintegração no serviço, porque fóra demitido depois de 12 anos de serviço.

No entanto no curso do processo , por ato livre e incontestado, o interessado resolveu entrar em acôrdo com a Cia. e desistir da reclamação feita a este Conselho, como se vê do documento em publica forma á fls. 27 e em original á fls. 79.

Logo se o interessado resolveu concordar com a Cia.. e desistir da reclamação, não seria o Conselho Nacional do Trabalho quem pudesse dar validade a essa reclamação que o interessado

19
desistiu por ato legal.

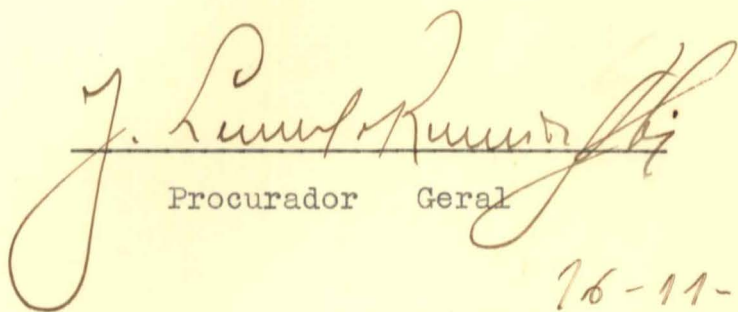
E' verdade que no recurso para o Sr. Ministro o interessado declara que foi forçado pela Cia. a assinar um recibo diante da condição de dificuldade financeira em que se encontrava.

No entanto o reclamante não prova a coação ou violência de que tivesse sido vitima e tanto menos aceitavel é a sua declaração quando se considera que ele firmou o recibo de quitação depois de autuada a sua reclamação.

As petições que o reclamante apresenta provam bem que não é ele um homem simples e capaz de se deixar iludir, logo pretende receber vantagens duplas pelo mesmo fato e por isso se valendo da autoridade do Conselho Nacional do Trabalho é um ato que não coloca bem o interessado.

Opino não se atenda ao mesmo, enviando-se o processo á alta deliberação do Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1939.


Procurador Geral

76-11-39



Re. A consideração do Sr. Presidente -

Res. 18. XI. 39
Macedo
Oficial
4/11

Na conformidade de
do parecer de B. 93-94,
de Procuradoria, submetido
o processo a elevada
deliberação de S. Exar. o
Sr. Ministro

Res. 22. XI. 1939
Francisco de Paula
Presidente

Fale o C. T.
Em 28. 11. 39.
W. F. F.

Para a g. Causa p. p. p.
o seu acerto cabria ao
interior parecer para
o Conselho Pleno - e nos
para o Conselho de Administração
- o seu importante em que
bom ou subvencionar na
uma profissional está-
bilidade em de. Opus,
para, pelo nos próximos.

Res. 11/12/39
Shoy

Preliminarmente: cabendo
recurso das decisões das
Câmaras do C.N.T. para
o Conselho Pleno, e não para
o titular da pasta, deixa
de conhecer do presente
recurso.

Em 15.12.39.

W. J. J. J.

11.96
SM

D.G.E. 18.998-939.

Ibrahim Augusto de Moura reclama contra a Cia. Força e Luz de Minas Gerais.

P A R E C E R

Tendo a 2a. Câmara proferido o seu acórdão cabia ao interessado recorrer para o Conselho Pleno - e não para o Ministro diretamente - o que importa em quebrar ou subverter a ordem processual estabelecida em lei. Opino, pois, pelo não provimento.

Rio, 1/12/939.

(a.) Oliveira Vianna.

02193 pag. 10 11 26



N.º 1.ª Secção. Em 19/12/1939

Leung pelo assist.

Recobido 21/12 MTIC 18998-939

Preparei o extracto de assumpto, segundo de
despacho ^{de 18.9.39} para inserção no Diário Oficial.

Em 22.12.39. a. Marina R. Bantinho
Esc. E.

md. de 22 de 1939.
C. B.
Chefe de Secção.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 26 de 12 de 1939, pag 29180

12 paginas



M.
M.R.

O presente processo cabe agora
ser restituído ao Conselho Nacional do
Trabalho, uma vez que já foi publi-
cado no Diário Oficial o despacho.

Em 27 de dezembro de 1939.
Marina B. Coutinho
Esc. E.

de aut.
Em 27 de dez. 1939.
C.M.
Dir. de Serv. L.

Restituido ao Conselho
Nacional do Trabalho. Em 28/12/1939.

José Custódio

Dir. 4/1/40

Cumpra-se o
despacho do Sr. Ministro,
cientes a Empresa e
o interessado.

19.1.40
Presidente



98
[Handwritten signature]

1ª Secção

Rio, 20.1.1940
Maidson
Ogieral

Recebido na 1.ª Secção em 23-1-40

S. Maria Aires

23/1/40.

[Handwritten signature]

Cumprido em 24/1/1940

Maria Alcina M. de S. Miranda
lf. Adm. - "7"

VISTO. Rio, 24 de [Handwritten] de 1940.

Director da 1ª Secção

MA/SF

1- 162/40

P. 11.115/33

30 de janeiro de 1940.

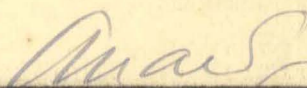
Snr. Diretor da Companhia Fôrça e Luz de
Minas Gerais.

Avenida Afonso Pena nº 1.116

Belo Horizonte - E. de Minas Gerais.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que S. Excia. o Snr. Ministro, apreciando o recurso interpôsto por Ibraim Augusto de Moura, contra a decisão proferida por êste Conselho no processo de reclamação, C.N.T. 11.115/33, exarou em 15 de Dezembro próximo findo, o seguinte despacho : " Preliminarmente : cabendo recurso das decisões das Câmaras do C.N.T. para o Conselho Pleno, e não para o titular da pasta, deixo de conhecer do presente recurso. "

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

MA/SF

1-163/40

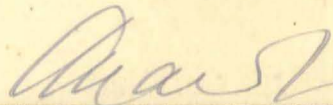
P. 11.115/35

30 de janeiro de 1940.

Snr. Ibraim Augusto de Moura
Rua Gonçalves Dias, nº 92
Belo Horizonte - E. de Minas Gerais

De ordem do Snr. Presidente, comunico-vos para os devidos fins, que S. Excia. o Snr. Ministro, apreciando o recurso que interpuzestes á decisão da Segunda Câmara deste Conselho, exarou, em 15 de Dezembro último, no processo de vossa reclamação, C.N.T. 11.115/33, o seguinte despacho : " Preliminarmente : cabendo recurso das decisões das Câmaras do C.N.T. para o Conselho Pleno, e não para o titular da pasta, deixo de conhecer do presente recurso. "

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

EM/37

30 de Janeiro de 1940.

R. 11.116/35

I-168/40

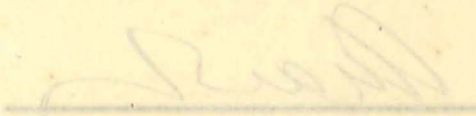
Sr. Ibrahim Augusto de Moura

Rua Gonçalves Dias, nº 92

Rua Horizontis - E. de Minas Gerais

De ordem do Sr. Presidente comunico-vos para os
 devidos fins, que a Ação nº 3494/40
 foi julgada em 4 de Março de 1940
 e a decisão foi em favor do Sr. *Edmundo*
 e a quantia de R\$ 1.000,00
 foi depositada em nome do Sr. *Edmundo*
 em favor do Sr. *Edmundo*

Atenciosas saudações



 (Cavaleiro Soares)
 Diretor Geral da Secretaria.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES
BELLO HORIZONTE

N. 5.959

DATA 22 Fevereiro de 19

c/

Exmo. Sr.
Dr. Oswaldo Soares
D.D. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Praça da República n° 24
RIO DE JANEIRO

Acusamos em nosso poder seu estimado officio n°
1.162/40, datado de 30 de Janeiro último que, por um lapso, deixou de
ser respondido logo após o seu recebimento.

Agradecendo a comunicação constante do mesmo a
respeito do processo n° 11.115/33 em que Ibraím Augusto de Moura recla-
ma contra esta Companhia, aproveitamos a oportunidade para apresentar -
lhe os protestos de nossa estima e elevada consideração.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS

A. de Souza
A. de Souza
Diretor

M.D.

27/2/40

22-2-40

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	3424
DATA	27/2/1934
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	



Recibido em 2/3/40

A Companhia Fumo e Luz do Piauí
Piauí, tendo sido notificada pelo nº 99
de 99, agradece a comunicação que lhe
foi feita referente a reclamação de
Herminio Augusto do Amaral.

A consideração superior para os
seus convenientes.

Em 2 de Março de 1940
Maurício F. Oliveira Neto
Diretor Geral

Maurício F. Oliveira Neto
6/3/40.
Maurício F. Oliveira Neto
Diretor Geral